



# 9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Alfredo Cristiano Carvalho Homem

Rua Boa Vista, 314 - 2º andar - Centro

Tel.: (XX11) 3101-4501 - Email: novertd@9rtd.com.br - Site: www.cdts.com.br

## REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

### Nº 1.367.131 de 22/06/2020

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo **74 (setenta e quatro) páginas**, foi apresentado em 16/06/2020, o qual foi protocolado sob nº 1.368.726, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **1.367.131** e averbado no registro nº 1.346.603 de 17/06/2019 no Livro de Registro B deste 9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:

ADITAMENTO/AVERBAÇÃO

São Paulo, 22 de junho de 2020

Nilton Cesar De Jesus Souza  
Escrevente Autorizado

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

| Emolumentos        | Estado     | Secretaria da Fazenda | Registro Civil  | Tribunal de Justiça |
|--------------------|------------|-----------------------|-----------------|---------------------|
| R\$ 417,00         | R\$ 118,89 | R\$ 81,36             | R\$ 21,90       | R\$ 28,93           |
| Ministério Público | ISS        | Condução              | Outras Despesas | Total               |
| R\$ 20,33          | R\$ 8,74   | R\$ 0,00              | R\$ 0,00        | R\$ 697,15          |



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: [servicos.cdts.com.br/validarregistro](https://servicos.cdts.com.br/validarregistro) e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qr code.

00181277794244349



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital  
1137614TIDE000024488FC20M



irretratável nos termos do **Anexo II** a este Aditamento, que poderá ser substabelecida pelos Novos Credores, no todo ou em parte, com ou sem reserva. Tal procuração é outorgada como condição deste Aditamento, a fim de assegurar o cumprimento das obrigações no mesmo estabelecidas, com poderes da cláusula "em causa própria", e é irrevogável, nos termos dos artigos 684, 685 e parágrafo único do artigo 686 do Código Civil. Tal procuração será válida e eficaz pelo prazo de vigência do Contrato e enquanto subsistirem as Obrigações Garantidas.

**4.1.1.** Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.1 acima e da Cláusula 7.8 do Contrato, durante a vigência do Contrato, a TAG por este ato, de forma irrevogável e irretratável, obriga-se a manter a procuração outorgada aos Novos Credores válida e a renovar a referida procuração, sempre que necessário, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes de seu vencimento e, sem prejuízo da obrigação ora assumida pela TAG, sempre que justificadamente solicitado pelo Agente de Garantias Local (conforme instruções das Partes Garantidas e/ou dos Novos Credores).

**4.1.2.** A TAG compromete-se a, após solicitação nesse sentido pelas Partes Garantidas, pelos Novos Credores ou pelo Agente de Garantias Local (conforme instruções das Partes Garantidas e/ou dos Novos Credores), entregar ao Agente de Garantias Local, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de tal solicitação, um instrumento de procuração equivalente ao eventual sucessor do Agente de Garantias Local e, conforme venha a ser exigido, sempre que necessário para assegurar que as Partes Garantidas, os Novos Credores e o Agente de Garantias Local (ou qualquer de seus respectivos sucessores), disponham dos poderes exigidos para praticar atos e exercer os direitos aqui previstos.

**4.1.3.** O Agente de Garantias Local deverá notificar as Partes Garantidas e os Novos Credores caso não receba a procuração prevista na Cláusula 4.1. acima e 7.8 do Contrato devidamente renovada nos prazos acima indicados.

## **5. COMPROMISSOS, DECLARAÇÕES E GARANTIAS**

**5.1.** Todas os compromissos, declarações e garantias prestadas na Cláusula 5 do Contrato são neste ato reafirmadas pela TAG, conforme o caso, e permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de celebração deste Aditamento.

## **6. NOMEAÇÃO DO AGENTE DE GARANTIAS LOCAL**

**6.1.** A TAG reconhece que os Novos Credores aderiram ao *Intercreditor Agreement* (conforme definido no Contrato), por meio do *Master Accession Agreement*, celebrado em 05 de novembro de 2019, entre os Novos Credores, na qualidade de partes aderentes (*acceding parties*) e o Intercreditor Agent, na qualidade de agente intermediário das Partes Garantidas (*intercreditor agent*), e nomearam o Agente de Garantias Local como seu representante, para agir em conformidade com as instruções das Partes Garantidas e/ou dos Novos Credores nos termos do *Intercreditor Agreement* e ter acesso a toda e qualquer informação com relação às Contas Vinculadas e aos Direitos Cedidos, com poderes para praticar todos os atos necessários ou relacionados às Contas Vinculadas aos Direitos Cedidos, conforme instrução das Partes Garantidas e/ou dos Novos Credores, e ao cumprimento ordinário das obrigações previstas no Contrato, tudo nos limites de suas atribuições previstas no Contrato, no *Intercreditor Agreement*, e conforme previamente acordado pelas Partes Garantidas e pelos Novos Credores e em benefício das Partes Garantidas e dos Novos Credores.



## **7. RATIFICAÇÕES**

**7.1.** Todas as disposições do Contrato que não tenham sido expressamente alteradas ou modificadas pelo presente Aditamento são neste ato ratificadas e permanecerão em pleno vigor e efeito em conformidade com os termos do Contrato, e serão aplicadas *mutatis mutandis* ao presente Aditamento, como se aqui constassem na íntegra.

## **8. LEI APLICÁVEL E ELEIÇÃO DO FORO**

**8.1.** Este Aditamento será regido e interpretado de acordo com as leis do Brasil e constitui título executivo extrajudicial, de acordo com os termos do artigo 784, incisos III e V, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"). A TAG neste ato reconhece e concorda que toda e qualquer obrigação assumida ou que lhe possa ser imputada, nos termos do presente Aditamento ou a ele relacionada, estará sujeita à execução específica de acordo com, entre outros, o artigo 815 do Código de Processo Civil.

**8.2.** A TAG obriga-se, de forma irrevogável e irretratável, a submeter-se à jurisdição do foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Brasil, para resolver quaisquer disputas ou controvérsias oriundas deste Aditamento, ou a ele relacionadas.

## **9. DISPOSIÇÕES GERAIS**

E por assim estarem justas e contratadas, as Partes firmam o presente Aditamento em 27 (vinte e sete) vias de igual teor e conteúdo, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 2019.

(Assinaturas se encontram nas páginas seguintes)

(Restante da página intencionalmente deixado em branco)



(Página de Assinaturas do Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças)

**TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GÁS S.A. - TAG**

Por:   
Cargos: **Joaquim Jordão Sabola**  
**Diretor Financeiro**  
**Transportadora Associada de Gás S.A.-TAG**

Por:   
Cargos: **Gustavo Labanca**  
**Diretor Superintendente**  
**Transportadora Associada de Gás S.A.-TAG**





(Página de Assinaturas do Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças)

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**

Por:   
Cargo: **Matheus Gomes Faria**  
CPF: 058.133.117-69

Por: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_



(Página de Assinaturas do Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças)

**BNP PARIBAS**

Por:

Cargo:

**Laurence Beaumanoir**  
Head of Multinational  
Corporate Coverage

Por:

Cargo:

**Philippe Ventoze**  
Chief Risk Officer Latam



(Página de Assinaturas do Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças)

**CRÉDIT AGRICÔLE CORPORATE AND INVESTMENT BANK**

Por:

Cargo:

  
Nuno Bessa Correia

Por:

Cargo:

  
Daniel Aquino  
Head Of Project Finance





(Página de Assinaturas do Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças)

**MIZUHO BANK, LTD.**

Por: MILTON P.F. DE SOUZA  
Cargo: PROCURADOR

\_\_\_\_\_  
Por:

Cargo:





(Página de Assinaturas do Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças)

**SUMITOMO MITSUI BANKING CORPORATION**

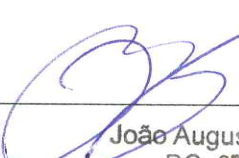
Por: MILTON P. F. DE SOUZA  
Cargo: PROCURADOR

Por:  
Cargo:



(Página de Assinaturas do Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças)

ING CAPITAL LLC

Por:   
Cargo: João Augusto C. Carneiro  
RG: 07.354.626-9  
CPF: 963.678.817-00

Por:   
Cargo: Ricardo Eiji Otani  
Diretor



(Página de Assinaturas do Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças)

**SOCIÉTÉ GÉNÉRALE**

Por:

Cargo:

Vincent Chardot  
Managing Director

Por:

Cargo:



## **PRIMEIRO ADITAMENTO AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS**

Pelo presente instrumento particular, na qualidade de cedente dos Direitos Cedidos (conforme definido abaixo),

**(1) TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GÁS S.A. - TAG**, sociedade anônima sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Praia do Flamengo 200, 20º andar, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 06.248.349/0001-23, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu Estatuto Social e identificados na respectiva página de assinatura deste instrumento ("Companhia" ou "TAG") individualmente e na qualidade de sucessora universal de todos os direitos e obrigações da **ALIANÇA TRANSPORTADORA DE GÁS PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade anônima sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Presidente Wilson, 231, salas 2201, 2202, 2203 e 2204, CEP 20030-905, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 28.760.485/0001-30 ("Aliança"), em razão da incorporação da Aliança pela TAG, aprovada pelas assembleias gerais da Aliança e da TAG realizadas em 2 de setembro de 2019, nos termos do "Instrumento Particular de Protocolo e Justificação de Incorporação da Aliança Transportadora de Gás S.A. – TAG", celebrado em 2 de setembro de 2019 ("Incorporação Reversa" e "Protocolo de Incorporação");

na qualidade de partes garantidas beneficiárias da presente garantia (em conjunto, "Partes Garantidas"),

**(2) SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA** instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0001-50, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu contrato social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento ("Agente Fiduciário"), na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) ("Debenturistas"), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações");

**(3) BNP PARIBAS**, instituição financeira constituída sob as leis da França, agindo por meio de sua filial localizada em Nova Iorque, com endereço em 787 7<sup>th</sup> Avenue, Cidade de Nova Iorque, Estado de Nova Iorque, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.498.596/0001-15, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento ("BNP Paribas");

**(4) CRÉDIT AGRICOLE CORPORATE AND INVESTMENT BANK**, instituição financeira constituída sob as leis da França, agindo por meio de sua filial localizada em Nova Iorque, com endereço em 1301 Avenue of the Americas, Cidade de Nova Iorque, Estado de Nova Iorque, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 18.380.627/0001-80, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento ("Crédit Agricole");

**(5) MIZUHO BANK, LTD.**, instituição financeira constituída sob as leis de Tóquio, agindo por meio de sua filial localizada em Nova Iorque, com endereço em 1251 Avenue of the Americas, Cidade de Nova Iorque, Estado de Nova Iorque, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 54.928.760/0001-16, neste





(Página de Assinaturas do Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças)

**MUFG BANK, LTD.**

Por:   
Cargo: **Renato Ajimura**  
**Superintendente**

Por: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_



ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento ("Mizuho");

**(6) SUMITOMO MITSUI BANKING CORPORATION**, instituição financeira constituída sob as leis de Tóquio, agindo por meio de sua filial localizada em Nova Iorque, com endereço em 277 Park Avenue, Cidade de Nova Iorque, Estado de Nova Iorque, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.511.120/0001-77, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento ("SMBC");

**(7) ING CAPITAL LLC**, instituição financeira constituída sob as leis de Nova Iorque, com endereço em 1133 Avenue of the Americas, Cidade de Nova Iorque, Estado de Nova Iorque, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento ("ING");

**(8) SOCIÉTÉ GÉNÉRALE**, instituição financeira constituída sob as leis da França, agindo por meio de sua filial localizada em Nova Iorque, com endereço em 245 Park Avenue, Cidade de Nova Iorque, Estado de Nova Iorque, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.641.405/0001-22, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento ("Société Générale");

**(9) MUFG BANK, LTD.**, instituição financeira constituída sob as leis de Tóquio, agindo por meio de sua filial localizada em Nova Iorque, com endereço em 1251 Avenue of the Americas, Cidade de Nova Iorque, Estado de Nova Iorque 10020-1104, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.710.415/0001-72, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento ("MUFG" e, em conjunto com o BNP Paribas, Crédit Agricole, Mizuho, SMBC, ING e Société Générale, "Credores Estrangeiros");

**(10) MIZUHO BANK, LTD.**, acima qualificado ("Facility Agent", na qualidade de agente representante dos Credores Estrangeiros);

**(11) SUMITOMO MITSUI BANKING CORPORATION**, acima qualificado ("Intercreditor Agent", na qualidade de agente intermediário das Partes Garantidas);

**(12) BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A.**, instituição financeira constituída sob as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 1909, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 01.522.368/0001-82, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento ("Provedor de Hedge I");

**(13) BANCO CRÉDIT AGRICOLE BRASIL S.A.**, instituição financeira constituída sob as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Alameda Itú, nº 852, 12º andar, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 75.647.891/0001-71, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento ("Provedor de Hedge II");

**(14) ITAÚ UNIBANCO S.A.**, instituição financeira constituída sob as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Praça Alfredo Egydio De Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setúbal, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.701.190/4816-09, neste ato



representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento ("Provedor de Hedge III" e, em conjunto com o Provedor de Hedge I e com o Provedor de Hedge II, "Provedores de Hedge");

na qualidade de novas partes garantidas beneficiárias da presente garantia (em conjunto, "Novas Partes Garantidas"),

**(15) ABN AMRO BANK N.V.**, instituição financeira constituída sob as leis dos Países Baixos, com sede na Gustav Mahlerlaan 10, 1082 PP, Amsterdã, Holanda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.213.755/0001-53, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento ("ABN Amro");

**(16) ALLIANZ FUND INVESTMENTS S.A.**, sociedade anônima constituída sob as leis de Luxemburgo, organizada como uma companhia de securitização não regulada de Luxemburgo, regida pela lei de securitização de Luxemburgo, datada de 22 de março de 2004, conforme aditada, com escritório na 14, Boulevard F.D. Roosevelt, L-2450 Luxemburgo, Grão-Ducado do Luxemburgo, registrada na Junta Comercial de Luxemburgo, sob o nº B.189299, atuando em nome da AFI-COM-010, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento ("AFI-COM-010");

**(17) ALLIANZ FUND INVESTMENTS S.A.**, sociedade anônima constituída sob as leis de Luxemburgo, organizada como uma companhia de securitização não regulada de Luxemburgo, regida pela lei de securitização de Luxemburgo, datada de 22 de março de 2004, conforme aditada, com escritório na 14, Boulevard F.D. Roosevelt, L-2450 Luxemburgo, Grão-Ducado do Luxemburgo, registrada na Junta Comercial de Luxemburgo, sob o nº B.189299, atuando em nome da AFI-COM-011, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento ("AFI-COM-011");

**(18) ALLIANZ FUND INVESTMENTS S.A.**, sociedade anônima constituída sob as leis de Luxemburgo, organizada como uma companhia de securitização não regulada de Luxemburgo, regida pela lei de securitização de Luxemburgo, datada de 22 de março de 2004, conforme aditada, com escritório na 14, Boulevard F.D. Roosevelt, L-2450 Luxemburgo, Grão-Ducado do Luxemburgo, registrada na Junta Comercial de Luxemburgo, sob o nº B.189299, atuando em nome da AFI-COM-012, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento ("AFI-COM-012");

**(19) ALLIANZ FUND INVESTMENTS S.A.**, sociedade anônima constituída sob as leis de Luxemburgo, organizada como uma companhia de securitização não regulada de Luxemburgo, regida pela lei de securitização de Luxemburgo, datada de 22 de março de 2004, conforme aditada, com escritório na 14, Boulevard F.D. Roosevelt, L-2450 Luxemburgo, Grão-Ducado do Luxemburgo, registrada na Junta Comercial de Luxemburgo, sob o nº B.189299, atuando em nome da AFI-COM-014, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento ("AFI-COM-014");





**(20) ALLIANZ FUND INVESTMENTS S.A.**, sociedade anônima constituída sob as leis de Luxemburgo, organizada como uma companhia de securitização não regulada de Luxemburgo, regida pela lei de securitização de Luxemburgo, datada de 22 de março de 2004, conforme aditada, com escritório na 14, Boulevard F.D. Roosevelt, L-2450 Luxemburgo, Grão-Ducado do Luxemburgo, registrada Junta Comercial de Luxemburgo, sob o nº B.189299, atuando em nome da AFI-COM-016, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento ("AFI-COM-016");

**(21) BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira constituída sob as leis da República Federativa do Brasil, com endereço na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041, Bloco A, Vila Olímpia, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 90.400.888/0001-42, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento ("Santander");

**(22) CREDIT INDUSTRIEL ET COMMERCIAL**, instituição financeira constituída sob as leis da França, agindo por meio de sua filial localizada em Nova Iorque, com endereço em 520 Madison Avenue, 37º andar, Cidade de Nova Iorque, Estado de Nova Iorque, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento ("Credit Industriel");

**(23) INTESA SANPAOLO S.P.A, NEW YORK BRANCH**, instituição financeira constituída sob as leis da Itália, agindo por meio de sua filial localizada em Nova Iorque, com endereço em 1 William Street, Cidade de Nova Iorque, Estado de Nova Iorque, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento ("Intesa Sanpaolo");

na qualidade de agente de garantias local, representante das Partes Garantidas e dos Novos Credores,

**(24) TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Alameda Caiapós, nº 243, Térreo, Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 23.103.490/0001-57, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seus atos constitutivos e identificados na respectiva página de assinatura deste instrumento ("Agente de Garantias Local");

e na qualidade de banco administrador das Contas Vinculadas (conforme definido abaixo),

**(25) BANCO BRADESCO S.A.**, sociedade anônima, com sede no núcleo da Cidade de Deus, situado na Vila Yara, no Município e Comarca de Osasco, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.746.948/0001-12, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seus atos constitutivos e identificados na respectiva página de assinatura deste instrumento ("Banco Depositário" e, em conjunto com a TAG, as Partes Garantidas, as Novas Partes Garantidas e o Agente de Garantias Local, as "Partes").

#### **CONSIDERANDO QUE:**

(A) em 10 de maio de 2019, a Aliança e o Agente Fiduciário celebraram a "Escritura Particular da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Real Adicional, em 3 (Três) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de





Distribuição, da Aliança Transportadora de Gás Participações S.A.", conforme aditada de tempos em tempos ("Escritura de Emissão"), a qual rege os termos e condições da 1ª (primeira) emissão de 94.000 (noventa e quatro mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia real adicional, em 3 (três) séries, da Aliança ("Debêntures"), no valor total de R\$14.000.000.000,00 (quatorze bilhões de reais), na respectiva data de emissão, ("Emissão") para distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476");

(B) em 23 de maio de 2019, a Aliança, na qualidade de devedora, a TAG, na qualidade de garantidora, os Credores Estrangeiros, o Facility Agent, o Agente de Garantias Local e o MUFG Union Bank, N.A., na qualidade de agente de garantias internacional, celebraram o *Facility Agreement* ("USD Facility"), o qual rege os termos e condições do financiamento contratado pela Aliança junto aos Credores Estrangeiros no valor total de US\$2.450.000.000,00 (dois bilhões e quatrocentos e cinquenta milhões de dólares) ("USD Loan");

(C) em 26 de abril de 2019, a Aliança e os Provedores de Hedge celebraram (i) 5 (cinco) Contratos Globais de Derivativos, (ii) os Apêndices aos referidos Contratos Globais de Derivativos e (iii) as respectivas Confirmações de Operação de Swap ("Contratos de Hedge Contingente", em conjunto com a Escritura de Emissão e o USD Facility, os "Instrumentos de Crédito"), os quais regem os termos e condições das operações de swap contratadas pela Aliança junto aos Provedores de Hedge ("Hedge" e, em conjunto com a Emissão e o USD Loan, "Financiamentos");

(D) para garantir o cumprimento imediato e integral de todas as obrigações, principais e acessórias atualmente devidas ou que possam ser devidas no futuro pela Aliança nos termos dos Financiamentos, a Companhia e a Aliança celebraram com as Partes Garantidas, o Agente de Garantias Local e o Banco Depositário, em 13 de junho de 2019, o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças, por meio do qual, a TAG cedeu fiduciariamente em favor das Partes Garantidas, todos os direitos creditórios, atuais e futuros, decorrentes da autorização para exploração do transporte e armazenamento de gás natural de titularidade da TAG, bem como dos contratos de transporte de gás e de outros direitos e/ou receitas que sejam de titularidade da TAG e de contas correntes de movimentação restrita de titularidade da TAG ("Contrato");

(E) em 30 de agosto de 2019, foi realizada assembleia geral de debenturistas titulares das Debêntures ("Debenturistas"), por meio da qual foi aprovada, por unanimidade, a Incorporação Reversa, bem como a autorização para o Agente Fiduciário tomar todas as medidas necessárias à sua implementação na qualidade de representante dos Debenturistas no que couber;

(F) em 2 de setembro de 2019, foram realizadas assembleias gerais extraordinárias da Aliança e da TAG que deliberaram sobre o Protocolo de Incorporação e a Incorporação Reversa, por meio das quais, de acordo com os seus termos e condições previstos no Protocolo de Incorporação, a Aliança foi extinta de pleno direito e os seus bens, direitos, ativos, passivos e responsabilidades, incluindo aqueles decorrentes dos Instrumentos de Crédito e do Financiamento, foram vertidos para TAG, que se tornou sucessora da Aliança para todos os fins;

(G) em razão da Incorporação Reversa, o Banco Depositário abriu nova conta vinculada de titularidade da TAG em substituição à Conta de Hedge (conforme definido no Contrato);

(H) nos termos da Assembleia Geral de Debenturistas ocorrida em 13 de agosto de 2019 e ao previsto no *Waiver and Consent Letter* #1 datado de 13 de agosto de 2019, os Debenturistas e os Credores Estrangeiros formalizaram a autorização para a prorrogação da data limite para



encerramento da Conta Sub-Operacional BB (conforme definido no Contrato) de 13 de agosto de 2019 para 13 de dezembro de 2019;

(I) os Debenturistas e os Credores Estrangeiros autorizaram a manutenção da Conta Sub-Operacional BB por prazo indeterminado, a qual será utilizada exclusivamente para fazer frente aos pagamentos de custos e despesas operacionais da TAG que não possam ser realizados por meio da Conta Operacional;

(J) em 05 de novembro de 2019, os Credores Estrangeiros, na qualidade de cedentes (*assignor*), e os Novos Credores, na qualidade de cessionários (*assignees*), celebraram o *Master Assignment and Assumption*, o qual rege os termos e condições da cessão onerosa pelos Credores Estrangeiros, e a assunção onerosa pelos Novos Credores, dos direitos e obrigações dos Credores Estrangeiros, na qualidade de credores sêniores, sob o USD Facility, no montante e na proporção do crédito cedido pelos Credores Estrangeiros aos Novos Credores perante o *Master Assignment and Assumption* ("Master Assignment"); e

(K) em virtude do acima exposto e de forma a adequar o Contrato aos novos termos e condições pactuados, as Partes, em conjunto, concordam, por meio deste Aditamento, a alterar determinados termos e condições do Contrato, promovendo os ajustes abaixo descritos:

**RESOLVEM AS PARTES** celebrar o presente "Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças" ("Aditamento"), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

## **1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO**

**1.1.** As expressões utilizadas neste Aditamento em letra maiúscula terão o significado a elas atribuído neste Aditamento ou, caso não tenham sido definidas no presente instrumento, deverão ter os significados que lhes é atribuído (em português ou inglês, conforme o caso) nos Instrumentos de Crédito e/ou no Contrato. Todos os termos no singular definidos neste Aditamento deverão ter o mesmo significado quando empregados no plural e vice-versa. As expressões "deste instrumento", "neste instrumento" e "conforme previsto neste instrumento", a não ser que de outra forma exigido pelo contexto, referem-se a este Aditamento como um todo e não a uma disposição específica deste Aditamento, e referências à cláusula, sub cláusula, itens, adendo e anexo estão relacionadas a este Aditamento a não ser que de outra forma especificado.

**1.2.** Salvo qualquer outra disposição em contrário prevista neste instrumento, todos os termos e condições dos Instrumentos de Crédito e/ou do Contrato aplicam-se total e automaticamente às Partes e a este Aditamento, *mutatis mutandis*, e deverão ser considerados como uma parte integrante deste, como se estivessem transcritos neste instrumento.

**1.3.** As Partes desde já concordam que o presente Aditamento será considerado um *Onshore Security Document* ou um Contrato de Garantia, conforme o caso, para todos os fins dos Instrumentos de Crédito e/ou do Contrato.

## **2. ALTERAÇÕES**

**2.1.** Em razão da Incorporação Reversa, a Companhia sucedeu universalmente a Aliança em todos os seus direitos e obrigações. Dessa forma, as Partes acordam que qualquer





referência aos termos "Devedora", "Emissora" e "Cedentes" inserida no Contrato deverá ser lida e interpretada exclusivamente como uma referência à Companhia.

**2.2.** As Partes resolvem reconhecer que a conta corrente vinculada específica identificada como "Conta de Hedge" mantida pela Aliança é encerrada pelo Banco Depositário em razão da Incorporação Reversa, de modo que, a partir desta data, toda e qualquer referência ao termo "Conta de Hedge" inserida no Contrato deverá ser lida e interpretada exclusivamente como uma referência à conta corrente vinculada específica nº 8877-3, mantida pela TAG junto ao Banco Depositário na agência nº 2373-6 e movimentável somente pelo Banco Depositário nos termos previstos no Contrato. Para fins de esclarecimento, a nova Conta Hedge está sujeita à garantia fiduciária objeto da Cláusula 2 do Contrato.

**2.3.** As Partes resolvem reconhecer que a conta corrente vinculada específica identificada como "Conta Debêntures" mantida pela Aliança é encerrada pelo Banco Depositário em razão da Incorporação Reversa. Todos e quaisquer pagamentos devidos no âmbito das Debêntures passarão a ser realizados pelo Banco Depositário por meio da Conta Provisionamento Serviço da Dívida, conforme atualmente previsto na Cláusula 4 do Contrato. Em razão do disposto nesta Cláusula, excluir expressamente as Cláusulas 4.4.1 e 4.4.4 do Contrato, renumerado as disposições seguintes.

**2.4.** Em virtude do quanto disposto no Preâmbulo deste Aditamento, a Cláusula 4.4(e) do Contrato passa a vigorar com a seguinte redação:

"4.4.

(...)

*(e) a Companhia estará autorizada a transferir os recursos necessários para o pagamento de custos e despesas operacionais da Companhia, conforme previstos na Cláusula 4.4(a)(i) acima, da Conta Operacional para a conta corrente de titularidade da Companhia nº 413000-6, mantida junto ao Banco do Brasil S.A. na agência nº 3180 e de livre movimentação pela Companhia ("Conta Sub-Operacional BB"), para crédito dos valores necessários à condução dos negócios da Companhia cujos pagamentos, por razões operacionais e logísticas, só possam ser efetuados por meio da Conta Sub-Operacional BB,"*

**2.5.** Em razão do *Master Assignment*, os Novos Credores passam a compartilhar junto com as Partes Garantidas a Cessão Fiduciária sobre os Direitos Cedidos constituída pelo Contrato.

**2.5.1.** As Partes acordam que quaisquer garantias, direitos e obrigações atribuídas às Partes Garantidas sob o Contrato, assim como a constituição da Cessão Fiduciária sobre os Direitos Cedidos em favor das Partes Garantidas, deverão ser lidas e interpretadas como estendidas e constituídas, respectivamente, aos Novos Credores, e qualquer referência ao termo "Partes Garantidas" no Contrato abrangerá os Novos Credores.

**2.6.** As Partes resolvem substituir o **Anexo 12.1** do Contrato pelo **Anexo I** deste Aditamento, de modo a incluir os endereços para envio de comunicações aos Novos Credores e consolidar o **Anexo 12.1** do Contrato.

**2.7.** Adicionalmente, as Partes decidem ajustar o **Anexo 2.1** do Contrato, o substituindo integralmente pelo **Anexo III** deste Aditamento, de forma a atualizar e refletir a nova redação das Obrigações Garantidas relacionadas ao USD Facility.



### **3. FORMALIDADES**

#### **3.1.** A TAG, neste ato, obriga-se a:

(a) no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura deste Aditamento por todas as Partes, apresentar ao Agente de Garantias Local o protocolo do pedido de averbação deste Aditamento à margem do 9º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sob o nº 1.346.603, do 4º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, sob o nº 1024920, do 1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e documentos e civil de pessoa jurídica da Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, sob o nº 219581 e no Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, sob o nº 1.503.258, observado o disposto na Cláusula 3.1.1 do Contrato;

(b) em até 5 (cinco) dias contados da data de deferimento da averbação deste Aditamento, nos termos acima, fornecer vias originais devidamente averbadas em cada Cartório de Registro de Títulos e Documentos mencionado no item acima, observado o disposto na Cláusula 3.1.1 do Contrato;

**3.1.1.** A celebração do presente Aditamento será considerada, para todos os fins e efeitos, como meramente declaratória do ônus já constituído nos termos do Contrato, e não como condição para a sua efetivação.

**3.1.2.** Não obstante o disposto acima, os custos para averbação do Aditamento no Cartório de Registro de Títulos e Documentos serão arcados pela TAG.

**3.2.** Se a TAG não efetuar os registros nos prazos previstos na Cláusula 3.1 acima, o Agente de Garantias Local, agindo conforme instruções das Partes Garantidas e/ou dos Novos Credores, por meio de prestadores de serviços especializados indicados pelas Partes Garantidas e/ou pelos Novos Credores e contratados pela TAG (ou, em caso de omissão, pelo Agente de Garantias Local, agindo conforme instruções das Partes Garantidas e/ou dos Novos Credores e em nome e benefício das Partes Garantidas e/ou dos Novos Credores), poderá, mas não será obrigado a, realizar tais registros em nome, por conta e às expensas da TAG.

**3.2.1.** As averbações do presente Aditamento efetuados pelo Agente de Garantias Local, agindo conforme instruções das Partes Garantidas e/ou dos Novos Credores, não isentam a TAG de possível declaração de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas em razão de descumprimento de obrigação não pecuniária, nos termos dos Instrumentos de Crédito.

**3.3.** Todas as despesas com tais registros previstos na Cláusula 3.1 acima deverão ser arcadas pela TAG, nos termos da Cláusula 14.1 do Contrato.

**3.4.** Sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Contrato, o não cumprimento do disposto nesta Cláusula Terceira pela TAG não poderá ser usado para contestar a Cessão Fiduciária.

### **4. PROCURAÇÕES**

**4.1.** Os poderes descritos na Cláusula 7.6 do Contrato são adicionalmente conferidos aos Novos Credores, em conformidade com a procuração outorgada de forma irrevogável e





(Página de Assinaturas do Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças)

**MIZUHO BANK, LTD.**  
*na qualidade de Facility Agent*

Por: MILTON P. F. DE SOUZA  
Cargo: PROCURADOR

Por:  
Cargo:



(Página de Assinaturas do Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças)

**SUMITOMO MITSUI BANKING CORPORATION**

*na qualidade de Intercreditor Agent*

Por: MILTON P.F. DE SOUZA  
Cargo: PROMOTOR

Por:  
Cargo:



(Página de Assinaturas do Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças)

**BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A.**

Por: **Monica Futami**  
Cargo:

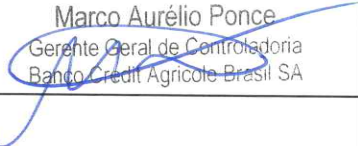
Por: **Sergio Machado**  
Cargo: **Head of GM Corporate Sales Brazil**



(Página de Assinaturas do Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças)

**BANCO CRÉDIT AGRICOLE BRASIL S.A.**

Por:   
Cargo: Nuno Bessa Correia

Por:   
Cargo: Marco Aurélio Ponce  
Gerente Geral de Controladoria  
Banco Credit Agricole Brasil SA





(Página de Assinaturas do Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças)

**ITAÚ UNIBANCO S.A.**

*Karine*

Por:

Cargo:

Karine Kumamoto Nagao  
Coordenadora

*Debora*

Por:

Cargo:

Debora Abud Inácio  
Coordenadora






(Página de Assinaturas do Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças)

**TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA.**

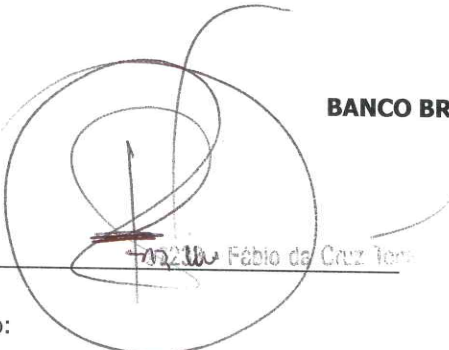
  
Por: **Danilo Oliveira**  
Cargo: **364.861.988-85**

  
Por: **Joanna L. Viali**  
Cargo: **CPF: 440.127.048-77**



(Página de Assinaturas do Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças)

**BANCO BRADESCO S.A.**

  
Por: Fábio da Cruz Tomé  
Cargo:  
97233 - Fábio da Cruz Tomé

  
Por: Rosinaldo Batista Gomes  
Cargo:  
123173 - Rosinaldo Batista Gomes



(Página de Assinaturas do Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças)

**ABN AMRO BANK N.V.**

Por:

Cargo:

Nicolau Nardi  
ATTORNEY-IN-FACT

Por:

Cargo:

Silvio Luis Lomnitzer  
Attorney in Fact





(Página de Assinaturas do Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças)

**ALLIANZ FUND INVESTMENTS S.A.**

*Em nome da AFI-COMP-010*

Por: \_\_\_\_\_  
Cargo: **Lars Junkermann**  
Director

Por:   
Cargo: **Christoph Beckmann**  
Director

I, the undersigned, Marc Loesch, notary residing in Luxembourg (Grand Duchy of Luxembourg), hereby certify the authenticity of the signatures of Mr Lars Junkermann and Mr Christoph Beckmann. I furthermore confirm that Mr Lars Junkermann and Mr Christoph Beckmann, both acting as directors of the company Allianz Fund Investments S.A., with registered office at 14, boulevard F.D. Roosevelt, L-2450 Luxembourg (R.C.S. Luxembourg B 189.229) (the "Company"), can validly bind the Company towards third parties under their joint signatures.

Luxembourg, February 5, 2020.




LE GOUVERNEMENT  
DU GRAND-DUCHÉ DE LUXEMBOURG  
Ministère des Affaires étrangères  
et européennes

**APOSTILLE**

(Convention de la Haye du 5 octobre 1961)

1. Pays: Grand-Duché de Luxembourg  
Le présent acte public
2. a été signé par **LOESCH, Marc**
3. agissant en qualité de **Notaire**
4. est revêtu du sceau/timbre de **Office notarial**
5. à Luxembourg
6. le **JEUDI 06 FÉVRIER 2020**
7. par Ministère des Affaires étrangères et européennes
8. sous no. **V-20200205-259514**
9. Sceau / timbre
10. Signature



  
**Mario Wiesen, Préposé du Bureau des  
Passeports, Visas et Légalisations**



(Página de Assinaturas do Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças)

**ALLIANZ FUND INVESTMENTS S.A.**

*Em nome da AFI-COMP-011*

Por:

Cargo: **Lars Junkermann**  
Director

Por:

Cargo: **Christoph Beckmann**  
Director

I, the undersigned, Marc Loesch, notary residing in Luxembourg (Grand Duchy of Luxembourg), hereby certify the authenticity of the signatures of Mr Lars Junkermann and Mr Christoph Beckmann. I furthermore confirm that Mr Lars Junkermann and Mr Christoph Beckmann, both acting as directors of the company Allianz Fund Investments S.A., with registered office at 14, boulevard F.D. Roosevelt, L-2450 Luxembourg (R.C.S. Luxembourg B 189.229) (the "Company"), can validly bind the Company towards third parties under their joint signatures.

Luxembourg, February 5, 2020.







(Página de Assinaturas do Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças)

**ALLIANZ FUND INVESTMENTS S.A.**

*Em nome da AFI-COMP-012*

Por:

Cargo: **Lars Junkermann**  
Director

Por:

Cargo: **Christoph Beckmann**  
Director

I, the undersigned, Marc Loesch, notary residing in Luxembourg (Grand Duchy of Luxembourg), hereby certify the authenticity of the signatures of Mr Lars Junkermann and Mr Christoph Beckmann. I furthermore confirm that Mr Lars Junkermann and Mr Christoph Beckmann, both acting as directors of the company Allianz Fund Investments S.A., with registered office at 14, boulevard F.D. Roosevelt, L-2450 Luxembourg (R.C.S. Luxembourg B 189.229) (the "Company"), can validly bind the Company towards third parties under their joint signatures.

Luxembourg, February 5, 2020.



LE GOUVERNEMENT  
DU GRAND-DUCHÉ DE LUXEMBOURG  
Ministère des Affaires étrangères  
et européennes

**APOSTILLE**

(Convention de la Haye du 5 octobre 1961)

1. Pays: Grand-Duché de Luxembourg  
Le présent acte public
2. a été signé par **LOESCH, Marc**
3. agissant en qualité de **Notaire**
4. est revêtu du sceau/timbre de **Office notarial**
5. à Luxembourg
6. le **JEUDI 06 FÉVRIER 2020**
7. par **Ministère des Affaires étrangères et européennes**
8. sous no. **V-20200205-259490**
9. Sceau / timbre
10. Signature




**Mario Wiesen, Préposé du Bureau des**  
Passeports, Visas et Légalisations



(Página de Assinaturas do Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças)

**ALLIANZ FUND INVESTMENTS S.A.**

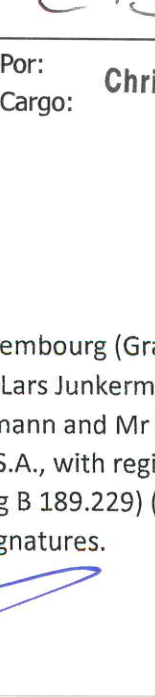
*Em nome da AFI-COMP-014*

  
\_\_\_\_\_  
Por:  
Cargo: **Lars Junkermann**  
Director

  
\_\_\_\_\_  
Por:  
Cargo: **Christoph Beckmann**  
Director

I, the undersigned, Marc Loesch, notary residing in Luxembourg (Grand Duchy of Luxembourg), hereby certify the authenticity of the signatures of Mr Lars Junkermann and Mr Christoph Beckmann. I furthermore confirm that Mr Lars Junkermann and Mr Christoph Beckmann, both acting as directors of the company Allianz Fund Investments S.A., with registered office at 14, boulevard F.D. Roosevelt, L-2450 Luxembourg (R.C.S. Luxembourg B 189.229) (the "Company"), can validly bind the Company towards third parties under their joint signatures.

Luxembourg, February 5, 2020.





 LE GOUVERNEMENT  
DU GRAND-DUCHÉ DE LUXEMBOURG  
Ministère des Affaires étrangères  
et européennes

**APOSTILLE**  
(Convention de la Haye du 5 octobre 1961)

1. Pays: Grand-Duché de Luxembourg  
Le présent acte public
2. a été signé par **LOESCH, Marc**
3. agissant en qualité de **Notaire**
4. est revêtu du sceau/timbre de **Office notarial**

Attesté

5. à Luxembourg
6. le **JEUDI 06 FÉVRIER 2020**
7. par Ministère des Affaires étrangères et européennes
8. sous no. **V-20200205-259493**
9. Sceau / timbre
10. Signature

  
**Mario Wiesen, Préposé du Bureau des**  
Passeports, Visas et Légalisations





(Página de Assinaturas do Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças)

**ALLIANZ FUND INVESTMENTS S.A.**

*Em nome da AFI-COMP-016*

\_\_\_\_\_  
Por:  
Cargo: **Lars Junkermann**  
Director

\_\_\_\_\_  
Por:  
Cargo: **Christoph Beckmann**  
Director

I, the undersigned, Marc Loesch, notary residing in Luxembourg (Grand Duchy of Luxembourg), hereby certify the authenticity of the signatures of Mr Lars Junkermann and Mr Christoph Beckmann. I furthermore confirm that Mr Lars Junkermann and Mr Christoph Beckmann, both acting as directors of the company Allianz Fund Investments S.A., with registered office at 14, boulevard F.D. Roosevelt, L-2450 Luxembourg (R.C.S. Luxembourg B 189.229) (the "Company"), can validly bind the Company towards third parties under their joint signatures.

Luxembourg, February 5, 2020.







(Página de Assinaturas do Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças)

**BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**

Por: *Roberto Gandara Gregorio*  
Cargo: Coordenador  
610241

Por: *Eliana Dozol*  
Cargo: *Eliana Dozol*  
CPF: 277.460.768-07  
593664



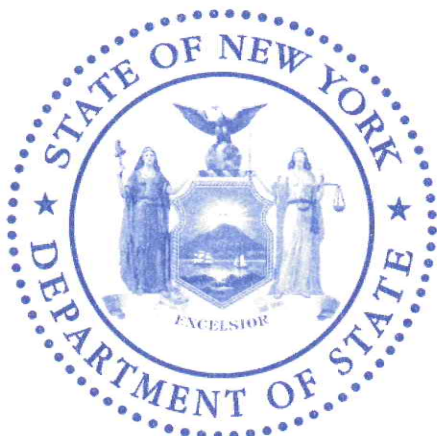
# Apostille

(Convention de La Haye du 5 Octobre 1961)

1. Country: United States of America  
This public document
2. has been signed by **Milton Adair Tingling**
3. acting in the capacity of **County Clerk**
4. bears the seal/stamp of the **county of New York**

Certified

5. at New York City, New York
6. the 4th day of March 2020
7. by Deputy Secretary of State for Business and Licensing Services, State of New York
8. No. NYC-1437104
9. Seal/Stamp
10. Signature



*Whitney A. Clark*

Whitney A. Clark

Deputy Secretary of State for Business and Licensing Services



State of New York }  
County of New York } ss:

**No. 658187**

I, **Milton Adair Tingling**, Clerk of the County of New York, and Clerk of the Supreme Court in and for said county, the same being a court of record having a seal, **DO HEREBY CERTIFY THAT**

**JACOB D. MOGRAY**

whose name is subscribed to the annexed original instrument has been commissioned and qualified as a NOTARY PUBLIC.....  
and has filed his/her original signature in this office and that he/she was at the time of taking such proof or acknowledgment or oath duly authorized by the laws of the State of New York to take the same: that he/she is well acquainted with the handwriting of such public officer or has compared the signature on the certificate of proof or acknowledgment or oath with the original signature filed in his/her office by such public officer and he/she believes that the signature on the original instrument is genuine.



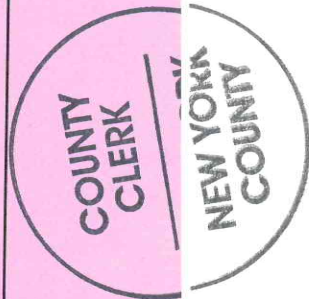
IN WITNESS WHEREOF, I have hereunto set my hand and my official seal this  
04th day of March, 2020

*Milton Adair Tingling*

County Clerk, New York County



New York  
54  
County  
31, 2023



(Página de Assinaturas do Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças)



**CREDIT INDUSTRIEL ET COMMERCIAL**

*[Signature]*  
Por: *Xavier Augusto*  
Cargo: *Vice President*

*[Signature]*  
Por: **Mark D. Palin**  
Cargo: **First Vice President**

State of New York  
County of New York  
Sworn to before me this  
16 day of December 2019

*[Signature]*  
JACOB D. MOGRAY  
Notary Public, State of New York  
No. 01MO6329554  
Qualified in New York County  
Commission Expires Aug. 31, 2023



# Apostille

(Convention de La Haye du 5 Octobre 1961)



1. Country: United States of America  
This public document
2. has been signed by **Milton Adair Tingling**
3. acting in the capacity of **County Clerk**
4. bears the seal/stamp of the **county of New York**

Certified

5. at New York City, New York
6. the 4th day of March 2020
7. by Deputy Secretary of State for Business and Licensing Services, State of New York
8. No. NYC-1437105
9. Seal/Stamp
10. Signature



*Whitney A. Clark*

Whitney A. Clark

Deputy Secretary of State for Business and Licensing Service



No. 658194

State of New York }  
County of New York } ss:

I, **Milton Adair Tingling**, Clerk of the County of New York, and Clerk of the Supreme Court in and for said county, the same being a court of record having a seal, **DO HEREBY CERTIFY THAT**

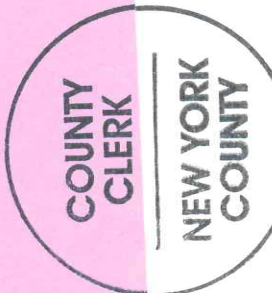
**ALESSANDRO GUZZO**

whose name is subscribed to the annexed original instrument has been commissioned and qualified as a NOTARY PUBLIC.....  
and has filed his/her original signature in this office and that he/she was at the time of taking such proof or acknowledgment or oath duly authorized by the laws of the State of New York to take the same: that he/she is well acquainted with the handwriting of such public officer or has compared the signature on the certificate of proof or acknowledgment or oath with the original signature filed in his/her office by such public officer and he/she believes that the signature on the original instrument is genuine.

IN WITNESS WHEREOF, I have hereunto set my hand and my official seal this  
04th day of March, 2020

*Milton Adair Tingling*

County Clerk, New York County





(Página de Assinaturas do Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças)

**INTESA SANPAOLO S.P.A., NEW YORK BRANCH**

Por: Fuensanta Diaz Cobacho  
Cargo: First Vice President

Por: Nicholas A. Matacchieri  
Cargo: Vice President

STATE OF NEW YORK )  
 ) ss.:  
COUNTY OF NEW YORK )

On the 16th day of December in the year 2019, before me, the undersigned, personally appeared Fuensanta Diaz Cobacho, personally known to me or provided to me on the basis of satisfactory evidence to be the individual whose name is subscribed to the within instrument and acknowledged to me that she executed the same in her capacity, and that by her signature on the instrument, the individual, or the person upon behalf of which the individual acted, executed the instrument.

Notary Public:

**ALESSANDRO GUZZO**  
Notary Public, State of New York  
No. 01GU4941248  
Qualified in Westchester County  
Certificate Filed in New York County  
Commission Expires August 1, 2022

STATE OF NEW YORK )  
 ) ss.:  
COUNTY OF NEW YORK )

On the 16th day of December in the year 2019, before me, the undersigned, personally appeared Nicholas A. Matacchieri, personally known to me or provided to me on the basis of satisfactory evidence to be the individual whose name is subscribed to the within instrument and acknowledged to me that he executed the same in his capacity, and that by his signature on the instrument, the individual, or the person upon behalf of which the individual acted, executed the instrument.

Notary Public:

**ALESSANDRO GUZZO**  
Notary Public, State of New York  
No. 01GU4941248  
Qualified in Westchester County  
Certificate Filed in New York County  
Commission Expires August 1, 2022





(Página de Assinaturas do Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos  
Creditórios e Outras Avenças)



Testemunhas:

1. Gabriella R. de A. e Souza  
Nome: Gabriella Rodrigues de Almeida e Souza  
RG: 37.529.149-0  
CPF/ME: 440.153.148-70

2. Carolina Ben  
Nome: Carolina Ben  
RG: 46.638.669-2  
CPF/ME: 035.698.323-4



Trad. 436 Lv. 04 Fls. 351  
São Paulo / SP 11 / 06 / 2020

Valdir Carlos Pereira Filho  
Tradutor Público e Intérprete Comercial  
Matricula JUCESP 1.786



**ANEXO I AO PRIMEIRO ADITAMENTO AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA  
DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS**

**ANEXO 12.1**

**ENDEREÇOS PARA O ENVIO DE COMUNICAÇÕES NOS TERMOS DO CONTRATO**

a. **Se para as Cedentes:**

**TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GÁS S.A. – TAG**

Praia do Flamengo, nº 200, 20º andar

CEP 22210-060, Rio de Janeiro – RJ

A/C: Marc Claassen@engie.com

Tel.: +55 (21) 3974-5452

E-mail: Marc.CLAASSEN@engie.com

b. **Se para as Partes Garantidas:**

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar

Rio de Janeiro – RJ

A/C: Carlos Alberto Bacha e Rinaldo Rabello Ferreira / Matheus Gomes Faria

Tel.: 55 21) 2507-1949

E-mail: fiduciario@simplicpavarini.com.br

**BNP PARIBAS**

787 7th Avenue

Cidade de Nova Iorque, Estado de Nova Iorque

A/C: Manoj Khatri / Marcelo Camargo

Tel.: +1 (212) 841-2922 / +1 (212) 841-3706

E-mail: manoj.khatri@us.bnpparibas.com / marcelo.camargo@us.bnpparibas.com

**CRÉDIT AGRICOLE CORPORATE AND INVESTMENT BANK**

1301 Avenue of the Americas

Cidade de Nova Iorque, Estado de Nova Iorque

A/C: Daniel Aquino / Christophe Bernard

Tel.: + 55 (11) 3896-6230 / + 1 212 261 3774

E-mail: daniel.aquino@ca-cib.com / Christophe.bernard@ca-cib.com

**MIZUHO BANK LTD**

1251 Avenue of the Americas

Cidade de Nova Iorque, Estado de Nova Iorque

A/C: Barry Liu e Daniel Gaffney

Tel.: +1 212 282 3931 / +1 212 282 3237

E-mail: Barry.Liu@mizuhogroup.com / Daniel.Gaffney@mizuhogroup.com

**SUMITOMO MITSUI BANKING CORPORATION**

277 Park Avenue

Cidade de Nova Iorque, Estado de Nova Iorque



A/C: Elodie Phounsombat / Miguel Vilca / Gregory Miller  
Tel.: 212-224-5285 / 212-224-5254 / 212-224-4644  
E-mail: Elodie\_Phounsombat@smbcgroup.com / Miguel\_Vilca@smbcgroup.com /  
Gregory\_Miller@smbcgroup.com

**ING CAPITAL LLC**

1133 Avenue of the Americas  
Cidade de Nova Iorque, Estado de Nova Iorque  
A/C: Anthony Rivera / Alejandro Jimeno  
Tel.: +1 646 424 7638 / +1 646 424 7847  
E-mail: anthony.rivera@ing.com / alejandro.jimeno@ing.com

**SOCIÉTÉ GÉNÉRALE**

245 Park Avenue  
Cidade de Nova Iorque, Estado de Nova Iorque  
A/C: Leon Valera / Cian Madigan  
Tel.: 212-278-7272 / 212-278-6057  
E-mail: leon.valera@sgcib.com / cian.madigan@sgcib.com

**MUFG BANK, LTD.**

1251 Avenue of the Americas  
Cidade de Nova Iorque, Estado de Nova Iorque  
A/C: Kyle Donahue / Steven Williams  
Tel.: +1 201 630 3859 / +1 602 626 1176  
E-mail: kdonahue@us.mufg.jp / stwilliams@us.mufg.jp

**BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A.,**

Avenida Juscelino Kubitschek, nº 1909  
São Paulo - SP  
A/C: Laurence Beaumanoir  
Tel.: (11) 3841-3224  
E-mail: Laurence.beaumanoir@br.bnpparibas.com

**BANCO CRÉDIT AGRICOLE BRASIL S.A.**

Alameda Itú, nº 852, 12º andar  
São Paulo - SP  
A/C: OPC / CMO – Capital Markets Back Office  
Tel.: (11) 3896-6420  
E-mail: settlements@ca.cib.com

**ITAÚ UNIBANCO S.A.** Avenida Doutora Ruth Cardoso, nº 7815, 6º andar

São Paulo – SP  
A/C: Vanessa Sahemi Wataya Baroni  
Tel.: (11) 4090-1850  
E-mail: IBBA-MiddleOfficeUltra@itaubba.com

c. **Se para os Novos Credores:**

**ABN AMRO BANK N.V.,**



Gustav Mahlerlaan 10, 1082 PP  
Amsterdam, The Netherlands  
Attention: Dien Quan / Margarete Ludovico  
Email: mail\_ccmbr@br.abnamro.com  
Tel: +31 10 401-5639 / +55 11 3073-7418

**ALLIANZ FUND INVESTMENTS SA - AFI-COMP-010.,**

14, Boulevard F.D. Roosevelt, L-2450, Luxembourg  
Email: lars.junkermann@allianz.lu  
Attention: Mr. Lars Junkermann

**ALLIANZ FUND INVESTMENTS SA - AFI-COMP-011.,**

14, Boulevard F.D. Roosevelt, L-2450, Luxembourg  
Email: lars.junkermann@allianz.lu  
Attention: Mr. Lars Junkermann

**ALLIANZ FUND INVESTMENTS SA - AFI-COMP-012.,**

14, Boulevard F.D. Roosevelt, L-2450, Luxembourg  
Email: lars.junkermann@allianz.lu  
Attention: Mr. Lars Junkermann

**ALLIANZ FUND INVESTMENTS SA - AFI-COMP-014.,**

14, Boulevard F.D. Roosevelt, L-2450, Luxembourg  
Email: lars.junkermann@allianz.lu  
Attention: Mr. Lars Junkermann

**ALLIANZ FUND INVESTMENTS SA - AFI-COMP-016.,**

14, Boulevard F.D. Roosevelt, L-2450, Luxembourg  
Email: lars.junkermann@allianz.lu  
Attention: Mr. Lars Junkermann

**BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.,**

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041, Bloco A, Vila Olímpia  
São Paulo - SP  
E-mail: edozol@santander.com.br  
Attention: Eliana Dozol

**CREDIT INDUSTRIEL ET COMMERCIAL.,**

520 Madison Avenue, 37th Floor  
Cidade de Nova Iorque, Estado de Nova Iorque  
E-mail: xavier.alvarado@cicny.com  
Attention: Xavier Alvarado

**INTESA SANPAOLO S.P.A., NEW YORK BRANCH**

1 William Street  
Cidade de Nova Iorque, Estado de Nova Iorque  
E-mail: arun.hegde@intesasanpaolo.com / sung.yoon@intesasanpaolo.com  
Attention: Arun Hegde / Hugh Yoon



d. **Se para o Agente de Garantias Local:**

**TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA.**

Alameda Caiapós, nº 243, 2º andar, conjunto 1, Centro Empresarial Tamboré  
Barueri - SP

A/C: Danilo Oliveira / Gabriele Gonçalves

Tel.: (55 11) 3509-8196 / 3509-8470

E-mail: cts.brazil@tmf-group.com / danilo.oliveira@tmf-group.com

e. **Se para o Banco Depositário:**

**BANCO BRADESCO S.A.**

Núcleo da Cidade de Deus, Vila Yara

CEP 06029-900, Osasco – SP

A/C: Marcelo Tanouye Nurchis / Yoiti Watanabe

Tel.: +55 (11) 3684-9476 / +55 (11) 3684-9421

E-mail: marcelo.nurchis@bradesco.com.br / dac.agente@bradesco.com.br /  
yoiti.watanabe@bradesco.com.





## ANEXO II AO PRIMEIRO ADITAMENTO AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS

### MODELO DE PROCURAÇÃO

Por meio deste instrumento particular de procuração, **TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GÁS S.A. - TAG**, sociedade anônima sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Flamengo, nº 200, 20º andar, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 06.248.349/0001-23, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social ("**Outorgante**"), nomeia e constitui, em caráter irrevogável e irretratável, como seus bastantes procuradores: **(i) o ABN AMRO BANK N.V.**, instituição financeira constituída sob as leis dos Países Baixos, com sede na Gustav Mahlerlaan 10, 1082 PP, Amsterdã, Holanda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.213.755/0001-53; **(ii) ALLIANZ FUND INVESTMENTS S.A.**, sociedade anônima constituída sob as leis de Luxemburgo, organizada como uma companhia de securitização não regulada de Luxemburgo, regida pela lei de securitização de Luxemburgo, datada de 22 de março de 2004, conforme aditada, com escritório na 14, Boulevard F.D. Roosevelt, L-2450 Luxemburgo, Grão-Ducado do Luxemburgo, registrada na Junta Comercial de Luxemburgo, sob o nº B.189299, atuando em nome da AFI-COM-010; **(iii) ALLIANZ FUND INVESTMENTS S.A.**, sociedade anônima constituída sob as leis de Luxemburgo, organizada como uma companhia de securitização não regulada de Luxemburgo, regida pela lei de securitização de Luxemburgo, datada de 22 de março de 2004, conforme aditada, com escritório na 14, Boulevard F.D. Roosevelt, L-2450 Luxemburgo, Grão-Ducado do Luxemburgo, registrada na Junta Comercial de Luxemburgo, sob o nº B.189299, atuando em nome da AFI-COM-011; **(iv) ALLIANZ FUND INVESTMENTS S.A.**, sociedade anônima constituída sob as leis de Luxemburgo, organizada como uma companhia de securitização não regulada de Luxemburgo, regida pela lei de securitização de Luxemburgo, datada de 22 de março de 2004, conforme aditada, com escritório na 14, Boulevard F.D. Roosevelt, L-2450 Luxemburgo, Grão-Ducado do Luxemburgo, registrada na Junta Comercial de Luxemburgo, sob o nº B.189299, atuando em nome da AFI-COM-012; **(v) ALLIANZ FUND INVESTMENTS S.A.**, sociedade anônima constituída sob as leis de Luxemburgo, organizada como uma companhia de securitização não regulada de Luxemburgo, regida pela lei de securitização de Luxemburgo, datada de 22 de março de 2004, conforme aditada, com escritório na 14, Boulevard F.D. Roosevelt, L-2450 Luxemburgo, Grão-Ducado do Luxemburgo, registrada na Junta Comercial de Luxemburgo, sob o nº B.189299, atuando em nome da AFI-COM-014; **(vi) ALLIANZ FUND INVESTMENTS S.A.**, sociedade anônima constituída sob as leis de Luxemburgo, organizada como uma companhia de securitização não regulada de Luxemburgo, regida pela lei de securitização de Luxemburgo, datada de 22 de março de 2004, conforme aditada, com escritório na 14, Boulevard F.D. Roosevelt, L-2450 Luxemburgo, Grão-Ducado do Luxemburgo, registrada na Junta Comercial de Luxemburgo, sob o nº B.189299, atuando em nome da AFI-COM-016; **(vii) BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira constituída sob as leis da República Federativa do Brasil, com endereço na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041, Bloco A, Vila Olímpia, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 90.400.888/0001-42; **(viii) CREDIT INDUSTRIEL ET COMMERCIAL**, instituição financeira constituída sob as leis da França, agindo por meio de sua filial localizada em Nova Iorque, com endereço em 520 Madison Avenue,



37º andar, Cidade de Nova Iorque, Estado de Nova Iorque; e **(ix) INTESA SANPAOLO S.P.A.**, instituição financeira constituída sob as leis da Itália, agindo por meio de sua filial localizada em Nova Iorque, com endereço em 1 William Street, Cidade de Nova Iorque, Estado de Nova Iorque (doravante denominados "**Outorgados**"), com poderes para tomar em nome da Outorgante, nos termos dos artigos 684, 685 e parágrafo único do artigo 686 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("**Código Civil**") e do "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças", celebrado em 13 de junho de 2019, entre a Outorgante, Aliança Transportadora de Gás Participações S.A., Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda, BNP Paribas, Crédit Agricole Corporate And Investment Bank, Mizuho Bank, Ltd., Sumitomo Mitsui Banking Corporation, Ing Capital LLC, Société Générale, MUFG Bank, Ltd., Banco BNP Paribas Brasil S.A., Banco Crédit Agricole Brasil S.A., Itaú Unibanco S.A., TMF Brasil Administração e Gestão de Ativos Ltda. e Banco Bradesco S.A., e aditado em 05 de dezembro de 2019 (conforme aditado, alterado e consolidado de tempos em tempos, o "**Contrato**"), qualquer medida com relação às matérias aqui tratadas, incluindo, mas não se limitando a: **(a)** exercer, a qualquer momento, todos os atos necessários à conservação, defesa e/ou excussão da garantia constituída no âmbito do Contrato; **(b)** requerer todas e quaisquer aprovações prévias ou consentimentos que possam ser necessários para o recebimento dos recursos relativos aos Direitos Cedidos, conforme descrito acima, inclusive, sem limitação, aprovações prévias ou consentimentos do Banco Central do Brasil, da Secretaria da Receita Federal do Brasil e de quaisquer outras agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, ou ainda quaisquer outros terceiros; **(c)** mediante a ocorrência da declaração do vencimento antecipado das Obrigações Garantidas ou do vencimento final das Obrigações Garantidas sem o seu devido pagamento, nos termos dos Instrumentos de Crédito, notificar o Banco Depositário para reter e utilizar os recursos já existentes nas Contas Vinculadas, bem como os recursos que venham a ser depositados a partir desta data; **(d)** mediante a ocorrência da declaração do vencimento antecipado das Obrigações Garantidas ou do vencimento final das Obrigações Garantidas sem o seu devido pagamento, nos termos dos Instrumentos de Crédito, representar a Companhia perante as Contrapartes, podendo cobrar e receber diretamente os Recebíveis das Contrapartes Cedidos, no caso de não pagamento à Companhia de quaisquer quantias devidas por tais Contrapartes, usar das ações, recursos e execuções, judiciais e extrajudiciais, diretamente contra as Contrapartes, para receber os Recebíveis das Contrapartes Cedidos e exercer todos os demais direitos conferidos à Companhia nos Contratos Cedidos e demais Documentos Comprobatórios; **(e)** mediante a ocorrência da declaração do vencimento antecipado das Obrigações Garantidas ou do vencimento final das Obrigações Garantidas sem o seu devido pagamento, nos termos dos Instrumentos de Crédito, receber e utilizar os recursos relativos aos Direitos Cedidos, aplicando-os na quitação das Obrigações Garantidas, podendo, para tanto, assinar documentos, emitir recibos e dar quitação, reconhecendo expressamente as Outorgantes a autenticidade e legalidade de tais atos, dando tudo como bom, firme e valioso para todos os efeitos, independentemente de autorização, aviso prévio ou notificação de qualquer natureza e sem prejuízo das demais cominações previstas nos Documentos da Operação; **(f)** mediante a ocorrência da declaração do vencimento antecipado das Obrigações Garantidas ou do vencimento final das Obrigações Garantidas sem o seu devido pagamento, nos termos dos Instrumentos de Crédito, excutir a garantia e tomar as medidas para consolidar a propriedade plena dos Direitos Cedidos, incluindo resgatar Investimentos Permitidos e utilizar os recursos decorrentes do resgate, em ambos os casos até o montante necessário para o pagamento das Obrigações Garantidas e eventuais despesas nos termos do Contrato; **(g)** mediante a ocorrência da declaração do vencimento





antecipado das Obrigações Garantidas ou do vencimento final das Obrigações Garantidas sem o seu devido pagamento, nos termos dos Instrumentos de Crédito, conservar e recuperar a posse indireta dos Direitos Cedidos, bem como dos instrumentos que os representam, contra qualquer detentor, inclusive as próprias Outorgantes; **(h)** mediante a ocorrência da declaração do vencimento antecipado das Obrigações Garantidas ou do vencimento final das Obrigações Garantidas sem o seu devido pagamento, nos termos dos Instrumentos de Crédito, representar as Outorgantes e praticar todos e quaisquer atos necessários à remessa e/ou ingresso e/ou transferência de recursos às Partes Garantidas para pagamento das Obrigações Garantidas exclusivamente em razão da execução do Contrato e excussão dos Direitos Cedidos, incluindo, mas não se limitando a, a aquisição de moeda estrangeira e celebração de contrato de câmbio; **(i)** mediante a ocorrência da declaração do vencimento antecipado das Obrigações Garantidas ou do vencimento final das Obrigações Garantidas sem o seu devido pagamento, nos termos dos Instrumentos de Crédito, celebrar, em nome das Outorgantes, aditamentos aos Contratos Cedidos e demais instrumentos a eles relativos; **(j)** mediante a ocorrência da declaração do vencimento antecipado das Obrigações Garantidas ou do vencimento final das Obrigações Garantidas sem o seu devido pagamento, nos termos dos Instrumentos de Crédito, representar as Outorgantes na República Federativa do Brasil, em juízo ou fora dele, perante terceiros e todas e quaisquer instituições financeiras públicas ou privadas (incluindo o Banco Depositário), agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, juntas comerciais, conforme aplicável, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, ministério específico ao qual as Outorgantes estejam sujeitas, caso aplicável, agência reguladora à qual as Outorgantes estejam sujeitas, caso aplicável e a Secretaria da Receita Federal do Brasil, somente em relação aos atos que possam ser necessários para o fim de formalizar a alienação, cessão ou transferência, por qualquer meio, dos Direitos Cedidos, no todo ou em parte, a quaisquer terceiros, nos termos do presente Contrato; e **(k)** praticar qualquer ato e firmar qualquer instrumento de acordo com os termos e para os fins do Contrato, na medida em que referido ato seja necessário para constituir, conservar, formalizar ou validar a presente garantia, bem como aditar este Contrato para tais fins. Os Outorgados poderão substabelecer os poderes ora conferidos a eles, no todo ou em parte, com ou sem reserva. A presente procuração é outorgada como condição do Contrato, afim de assegurar o cumprimento das obrigações no mesmo estabelecidas, com poderes da cláusula "em causa própria", e é irrevogável, nos termos dos artigos 684, 685 e parágrafo único do artigo 686 do Código Civil. Esta procuração será válida e eficaz pelo prazo de vigência do Contrato e enquanto subsistirem as Obrigações Garantidas. Os termos em letra maiúscula empregados, mas não definidos no presente mandato, terão o significado a eles atribuído no Contrato.

[Local], [Data].

---

**TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GÁS S.A. – TAG**

Por:  
Cargo:

Por:  
Cargo:



## ANEXO III AO PRIMEIRO ADITAMENTO AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS

### ANEXO 2.1 DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

Para os fins legais, as Partes descrevem as principais condições das Obrigações Garantidas, sem prejuízo do detalhamento constante da Escritura de Emissão, do *USD Facility Agreement* e do Contratos de Hedge Contingente:

#### 1. Escritura de Emissão:

- I. Número da Emissão: 1ª emissão de Debêntures da Devedora;
- II. Número de Séries: emissão em 3 (três) séries;
- III. Valor Total da Emissão: R\$14.000.000.000,00 (quatorze bilhões de reais);
- IV. Valor Nominal de cada Debênture: O valor nominal (i) das Debêntures da Primeira Série será de 50.000,00 (cinquenta mil Reais), na Data de Emissão ("**Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série**"); (ii) das Debêntures da Segunda Série será de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil Reais), na Data de Emissão ("**Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série**"); e (iii) das Debêntures da Terceira Série será de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de Reais), na Data de Emissão ("**Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série**", e, em conjunto com o Valor Nominal das Debêntures da Primeira Série e o Valor Nominal das Debêntures da Segunda Série ("**Valor Nominal Unitário**");
- V. Quantidade de Debêntures: Serão emitidas 94.000 (noventa e quatro mil) Debêntures, sendo 70.000 (setenta mil) Debêntures da Primeira Série, 18.000 (dezoito mil) Debêntures da Segunda Série e 6.000 (seis mil) Debêntures da Terceira Série;
- VI. Data de Emissão: 13 de junho de 2019 ("**Data de Emissão**");
- VII. Espécie: as Debêntures serão da espécie quirografária, com garantia real adicional;
- VIII. Tipo e Forma: as Debêntures serão nominativas e escriturais, sem emissão de cautelas ou certificados;
- IX. Prazo e Data de Vencimento: As Debêntures terão prazo de vencimento de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, ressalvadas as hipóteses previstas na Escritura de Emissão;
- X. Atualização Monetária das Debêntures: Não haverá atualização monetária do Valor Nominal Unitário;
- XI. Remuneração das Debêntures: As Debêntures farão jus a juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias das Taxas DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, Over Extra-Grupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 no informativo diário, disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>), acrescida de *spread* (sobretaxa) de 1,80% (um inteiro e oitenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculado



de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, incidentes sobre o respectivo Valor Nominal Unitário ou saldo do respectivo Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso desde a primeira Data de Integralização das Debêntures, ou da data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, até a data de pagamento da Remuneração subsequente, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e de resgate previstas na Escritura de Emissão ("**Remuneração**"). O pagamento da Remuneração será realizado conforme tabela abaixo, ressalvadas as hipóteses previstas na Escritura de Emissão:

| <b>Data de Pagamento da Remuneração</b> |
|---|
| 13 de dezembro de 2019                  |
| 15 de junho de 2020                     |
| 14 de dezembro de 2020                  |
| 14 de junho de 2021                     |
| 13 de dezembro de 2021                  |
| 13 de junho de 2022                     |
| 13 de dezembro de 2022                  |
| 13 de junho de 2023                     |
| 13 de dezembro de 2023                  |
| 13 de junho de 2024                     |
| 13 de dezembro de 2024                  |
| 13 de junho de 2025                     |
| 15 de dezembro de 2025                  |
| 13 de junho de 2026                     |

**XII.** Amortização do Valor Nominal Unitário: O respectivo Valor Nominal Unitário será amortizado em 14 (quatorze) parcelas, conforme tabela a seguir:

| <b>Parcela</b> | <b>Data de Amortização</b> | <b>Percentual do respectivo Valor Nominal Unitário a ser amortizado</b> |                 |                 |
|----------------|----------------------------|---|-----------------|-----------------|
|                |                            | <b>1ª Série</b>   | <b>2ª Série</b> | <b>3ª Série</b> |
| 1              | 13 de dezembro de 2019     | 2,650%  | 2,900%          | 2,766%          |
| 2              | 15 de junho de 2020        | 2,650%  | 2,450%          | 2,543%          |
| 3              | 14 de dezembro de 2020     | 5,100%  | 5,150%          | 5,133%          |
| 4              | 14 de junho de 2021        | 5,100%  | 5,250%          | 5,174%          |





| Parcela | Data de Amortização    | Percentual do respectivo Valor Nominal Unitário a ser amortizado |          |          |
|---------|------------------------|--|----------|----------|
|         |                        | 1ª Série   | 2ª Série | 3ª Série |
| 5       | 13 de dezembro de 2021 | 6,150%   | 6,050%   | 6,108%   |
| 6       | 13 de junho de 2022    | 6,150%   | 6,400%   | 6,266%   |
| 7       | 13 de dezembro de 2022 | 8,000%   | 7,850%   | 7,903%   |
| 8       | 13 de junho de 2023    | 8,000%   | 8,200%   | 8,083%   |
| 9       | 13 de dezembro de 2023 | 8,750%   | 8,650%   | 8,685%   |
| 10      | 13 de junho de 2024    | 8,750%   | 9,300%   | 9,084%   |
| 11      | 13 de dezembro de 2024 | 9,650%   | 9,500%   | 9,669%   |
| 12      | 13 de junho de 2025    | 9,650%   | 9,500%   | 9,529%   |
| 13      | 15 de dezembro de 2025 | 9,700%   | 9,400%   | 9,948%   |
| 14      | 13 de junho de 2026    | 9,700%   | 9,400%   | 9,109%   |

Em caso de Amortização Extraordinária Facultativa, o percentual do Valor Nominal Unitário a ser amortizado será o mesmo indicado na tabela acima e incidirá sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, sem a necessidade de realização de aditamento à Escritura de Emissão.

**XIII.** Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo atraso imputável à Devedora no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, o valor em atraso ficará sujeito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, a: (a) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (b) juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago; além das despesas comprovadamente incorridas para cobrança;



Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados neste Anexo que não estejam de outra forma aqui definidos são utilizados com o mesmo significado atribuído a tais termos na Escritura de Emissão.

## 2. **USD Facility**

- (i) Montante Total de Principal: US\$2.450.000.000,00 (dois bilhões e quatrocentos e cinquenta milhões de dólares);
- (ii) Data de Desembolso: Significa a data de desembolso do financiamento, nos termos do USD Facility ("**Data de Desembolso**");
- (iii) Prazo de Vencimento: 8 (oito) anos contados da Data de Desembolso, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e pré-pagamento previstas no USD Facility;
- (iv) Taxa de Juros: Sobre o valor do principal a vencer de cada *Senior Loan* desde a Data do Desembolso até o vencimento do respectivo *Senior Loan* (inclusive em razão de vencimento antecipado), em cada Período de Juros a ele aplicável incidirá, anualmente, uma taxa de juros equivalente à soma (i) da LIBOR em vigor para tal Período de Juros e (ii) da Margem Aplicável;
- (v) Amortização do Montante Total de Principal: Conforme previsto no USD Facility;
- (vi) Juros de Mora: 2,00% (dois por cento) ao ano; e
- (vii) Comissões: Conforme previstas nos *Fee Letters*.

Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados neste Anexo que não estejam de outra forma aqui definidos são utilizados com o mesmo significado atribuído a tais termos do USD Facility.

## 3. **Contratos de Hedge Contingente:**

### 3.1 **CONTRATO GLOBAL DE DERIVATIVOS I, APÊNDICE AO CONTRATO GLOBAL DE DERIVATIVOS I E CONFIRMAÇÃO DE OPERAÇÃO DE SWAP I**

- (i) Valor Base na Moeda de Referência: US\$481.000.000,00 (quatrocentos e oitenta e um milhões de dólares);
- (ii) Data de celebração: 26 de abril de 2019;
- (iii) Partes: celebrados entre o Banco Crédit Agricole Brasil S.A. e a Devedora;
- (iv) Número CETIP: 19D0737728;
- (v) Taxa Fixa: 2,63%;
- (vi) Taxa Flutuante: LIBOR;
- (vii) Data de Pagamento da Taxa Fixa: cada 6 (seis) meses posteriormente à Data de Observação até e incluindo a Data de Rescisão, ajustada de acordo com a Convenção de Dia Útil Posteriormente Modificado;
- (viii) Data de Pagamento de Taxa Flutuante: cada 6 (seis) meses posteriormente à Data de Observação até e incluindo a Data de Rescisão (e, em conjunto com cada Data de



Pagamento e Taxa Fixa, uma "**Data de Pagamento Agendada**"), ajustada de acordo com a Convenção de Dia Útil Posteriormente Modificado;

- (ix) Fração para contagem de Dias da Taxa Flutuante: Com relação a cada Período de Cálculo e à determinação do respectivo Valor Variável, todos os cálculos do Valor Variável deverão ser realizados pelo Agente de Cálculo com base em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias e o número efetivo de dias no Período de Cálculo aplicável para a determinação de tal Valor Variável;
- (x) Fixação da Taxa Flutuante: A Taxa Flutuante de cada Data de Pagamento da Taxa Flutuante deverá ser determinada no segundo Dia Útil anteriormente (i) à Data de Observação, para o primeiro pagamento da Taxa Flutuante, e (ii) a Data de Pagamento da Taxa Flutuante imediatamente anterior, para os outros pagamentos da Taxa Flutuante para cada Pagamento da Taxa Flutuante subsequente, conforme determinado pelo Agente de Cálculo com base na Taxa da Tela; contanto que, caso nenhuma Taxa da Tela esteja disponível para o respectivo Período de Cálculo, a Taxa Flutuante será a Taxa da Tela Interpolada; observado que, adicionalmente (a) caso nenhuma Taxa da Tela estiver disponível para dólares ou (b) caso nenhuma Taxa da Tela estiver disponível para o Período de Cálculo e não seja possível calcular uma Taxa da Tela Interpolada, então a Taxa Flutuante deverá ser a Taxa Bancária de Referência;
- (xi) Data de Observação: Data de Fechamento;
- (xii) Data de Fechamento: A data da ocorrência do fechamento do Contrato de Compra e Venda de Ações; e
- (xiii) Data Limite para Fechamento: 22 de outubro de 2019.

### **3.2 CONTRATO GLOBAL DE DERIVATIVOS II, APÊNDICE AO CONTRATO GLOBAL DE DERIVATIVOS II E CONFIRMAÇÃO DE OPERAÇÃO DE SWAP II**

- (viii) Valor Base na Moeda de Referência: US\$842.000.000,00 (oitocentos e quarenta e dois milhões de dólares);
- (ii) Data de celebração: 26 de abril de 2019;
- (iii) Partes: celebrados entre o Banco BNP Paribas Brasil S.A. e a Devedora;
- (iv) Número CETIP: 19D00737887;
- (v) Taxa Fixa: 2,63%;
- (vi) Taxa Flutuante: LIBOR;
- (vii) Data de Pagamento da Taxa Fixa: cada 6 (seis) meses posteriormente à Data de Observação até e incluindo a Data de Rescisão, ajustada de acordo com a Convenção de Dia Útil Posteriormente Modificado;
- (viii) Data de Pagamento de Taxa Flutuante: cada 6 (seis) meses posteriormente à Data de Observação até e incluindo a Data de Rescisão (e, em conjunto com cada Data de Pagamento e Taxa Fixa, uma "**Data de Pagamento Agendada**"), ajustada de acordo com a Convenção de Dia Útil Posteriormente Modificado;





- (ix) Fração para contagem de Dias da Taxa Flutuante: Com relação a cada Período de Cálculo e à determinação do respectivo Valor Variável, todos os cálculos do Valor Variável deverão ser realizados pelo Agente de Cálculo com base em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias e o número efetivo de dias no Período de Cálculo aplicável para a determinação de tal Valor Variável;
- (x) Fixação da Taxa Flutuante: A Taxa Flutuante de cada Data de Pagamento da Taxa Flutuante deverá ser determinada no segundo Dia Útil anteriormente (i) à Data de Observação, para o primeiro pagamento da Taxa Flutuante, e (ii) a Data de Pagamento da Taxa Flutuante imediatamente anterior, para os outros pagamentos da Taxa Flutuante para cada Pagamento da Taxa Flutuante subsequente, conforme determinado pelo Agente de Cálculo com base na Taxa da Tela; contanto que, caso nenhuma Taxa da Tela esteja disponível para o respectivo Período de Cálculo, a Taxa Flutuante será a Taxa da Tela Interpolada; observado que, adicionalmente (a) caso nenhuma Taxa da Tela estiver disponível para dólares ou (b) caso nenhuma Taxa da Tela estiver disponível para o Período de Cálculo e não seja possível calcular uma Taxa da Tela Interpolada, então a Taxa Flutuante deverá ser a Taxa Bancária de Referência;
- (xi) Data de Observação: Data de Fechamento;
- (xii) Data de Fechamento: A data da ocorrência do fechamento do Contrato de Compra e Venda de Ações; e
- (xiii) Data Limite para Fechamento: 22 de outubro de 2019.

### **3.3 CONTRATO GLOBAL DE DERIVATIVOS III, APÊNDICE AO CONTRATO GLOBAL DE DERIVATIVOS III E CONFIRMAÇÃO DE OPERAÇÃO DE SWAP III**

- (ix) Valor Base na Moeda de Referência: US\$153.000.000,00 (cento e cinquenta e três milhões de dólares);
- (x) Datas de celebração: 26 de abril de 2019;
- (xi) Partes: celebrados entre o Itaú Unibanco S.A. e a Devedora.
- (xii) Número CETIP: 19D01317754;
- (xiii) Taxa Fixa: 2,63%;
- (xiv) Taxa Flutuante: LIBOR;
- (xv) Data de Pagamento da Taxa Fixa: cada 6 (seis) meses posteriormente à Data de Observação até e incluindo a Data de Rescisão, ajustada de acordo com a Convenção de Dia Útil Posteriormente Modificado;
- (xvi) Data de Pagamento de Taxa Flutuante: cada 6 (seis) meses posteriormente à Data de Observação até e incluindo a Data de Rescisão (e, em conjunto com cada Data de Pagamento e Taxa Fixa, uma "**Data de Pagamento Agendada**"), ajustada de acordo com a Convenção de Dia Útil Posteriormente Modificado;
- (xvii) Fração para contagem de Dias da Taxa Flutuante: Com relação a cada Período de Cálculo e à determinação do respectivo Valor Variável, todos os cálculos do Valor Variável



deverão ser realizados pelo Agente de Cálculo com base em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias e o número efetivo de dias no Período de Cálculo aplicável para a determinação de tal Valor Variável;

(xviii) Fixação da Taxa Flutuante: A Taxa Flutuante de cada Data de Pagamento da Taxa Flutuante deverá ser determinada no segundo Dia Útil anteriormente (i) à Data de Observação, para o primeiro pagamento da Taxa Flutuante, e (ii) a Data de Pagamento da Taxa Flutuante imediatamente anterior, para os outros pagamentos da Taxa Flutuante para cada Pagamento da Taxa Flutuante subsequente, conforme determinado pelo Agente de Cálculo com base na Taxa da Tela; contanto que, caso nenhuma Taxa da Tela esteja disponível para o respectivo Período de Cálculo, a Taxa Flutuante será a Taxa da Tela Interpolada; observado que, adicionalmente (a) caso nenhuma Taxa da Tela estiver disponível para dólares ou (b) caso nenhuma Taxa da Tela estiver disponível para o Período de Cálculo e não seja possível calcular uma Taxa da Tela Interpolada, então a Taxa Flutuante deverá ser a Taxa Bancária de Referência;

(xix) Data de Observação: Data de Fechamento;

(xx) Data de Fechamento: A data da ocorrência do fechamento do Contrato de Compra e Venda de Ações; e

(xxi) Data Limite para Fechamento: 22 de outubro de 2019.

### **3.4 CONTRATO GLOBAL DE DERIVATIVOS IV, APÊNDICE AO CONTRATO GLOBAL DE DERIVATIVOS IV E CONFIRMAÇÃO DE OPERAÇÃO DE SWAP IV**

(xxii) Valor Base na Moeda de Referência: US\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de dólares;

(xxiii) Datas de celebração: 26 de abril de 2019; e

(xxiv) Partes: Celebrado entre o Itaú Unibanco S.A. e a Devedora.

(xxv) Número CETIP: 19D01317779;

(xxvi) Taxa Fixa: 2,63%;

(xxvii) Taxa Flutuante: LIBOR;

(xxviii) Data de Pagamento da Taxa Fixa: cada 6 (seis) meses posteriormente à Data de Observação até e incluindo a Data de Rescisão, ajustada de acordo com a Convenção de Dia Útil Posteriormente Modificado;

(xxix) Data de Pagamento de Taxa Flutuante: cada 6 (seis) meses posteriormente à Data de Observação até e incluindo a Data de Rescisão (e, em conjunto com cada Data de Pagamento e Taxa Fixa, uma "**Data de Pagamento Agendada**"), ajustada de acordo com a Convenção de Dia Útil Posteriormente Modificado;

(xxx) Fração para contagem de Dias da Taxa Flutuante: Com relação a cada Período de Cálculo e à determinação do respectivo Valor Variável, todos os cálculos do Valor Variável deverão ser realizados pelo Agente de Cálculo com base em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias e o número efetivo de dias no Período de Cálculo aplicável para a determinação de tal Valor Variável;





(xxxi) Fixação da Taxa Flutuante: A Taxa Flutuante de cada Data de Pagamento da Taxa Flutuante deverá ser determinada no segundo Dia Útil anteriormente (i) à Data de Observação, para o primeiro pagamento da Taxa Flutuante, e (ii) a Data de Pagamento da Taxa Flutuante imediatamente anterior, para os outros pagamentos da Taxa Flutuante para cada Pagamento da Taxa Flutuante subsequente, conforme determinado pelo Agente de Cálculo com base na Taxa da Tela; contanto que, caso nenhuma Taxa da Tela esteja disponível para o respectivo Período de Cálculo, a Taxa Flutuante será a Taxa da Tela Interpolada; observado que, adicionalmente (a) caso nenhuma Taxa da Tela estiver disponível para dólares ou (b) caso nenhuma Taxa da Tela estiver disponível para o Período de Cálculo e não seja possível calcular uma Taxa da Tela Interpolada, então a Taxa Flutuante deverá ser a Taxa Bancária de Referência;

(xxxii) Data de Observação: Data de Fechamento;

(xxxiii) Data de Fechamento: A data da ocorrência do fechamento do Contrato de Compra e Venda de Ações; e

(xxxiv) Data Limite para Fechamento: 22 de outubro de 2019.

### **3.5 CONTRATO GLOBAL DE DERIVATIVOS V, APÊNDICE AO CONTRATO GLOBAL DE DERIVATIVOS V E CONFIRMAÇÃO DE OPERAÇÃO DE SWAP V**

- (i) Valor Base na Moeda de Referência: US\$810.000.000,00 (oitocentos e dez milhões de dólares);
- (ii) Datas de celebração: 26 de abril de 2019;
- (iii) Partes: Celebrado entre o Itaú Unibanco S.A. e a Devedora;
- (iv) Número CETIP: 19D0131556;
- (v) Taxa Fixa: 2,63%;
- (vi) Taxa Flutuante: LIBOR;
- (vii) Data de Pagamento da Taxa Fixa: cada 6 (seis) meses posteriormente à Data de Observação até e incluindo a Data de Rescisão, ajustada de acordo com a Convenção de Dia Útil Posteriormente Modificado;
- (viii) Data de Pagamento de Taxa Flutuante: cada 6 (seis) meses posteriormente à Data de Observação até e incluindo a Data de Rescisão (e, em conjunto com cada Data de Pagamento e Taxa Fixa, uma "**Data de Pagamento Agendada**"), ajustada de acordo com a Convenção de Dia Útil Posteriormente Modificado;
- (ix) Fração para contagem de Dias da Taxa Flutuante: Com relação a cada Período de Cálculo e à determinação do respectivo Valor Variável, todos os cálculos do Valor Variável deverão ser realizados pelo Agente de Cálculo com base em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias e o número efetivo de dias no Período de Cálculo aplicável para a determinação de tal Valor Variável;
- (x) Fixação da Taxa Flutuante: A Taxa Flutuante de cada Data de Pagamento da Taxa Flutuante deverá ser determinada no segundo Dia Útil anteriormente (i) à Data de Observação, para o primeiro pagamento da Taxa Flutuante, e (ii) a Data de



Pagamento da Taxa Flutuante imediatamente anterior, para os outros pagamentos da Taxa Flutuante para cada Pagamento da Taxa Flutuante subsequente, conforme determinado pelo Agente de Cálculo com base na Taxa da Tela; contanto que, caso nenhuma Taxa da Tela esteja disponível para o respectivo Período de Cálculo, a Taxa Flutuante será a Taxa da Tela Interpolada; observado que, adicionalmente (a) caso nenhuma Taxa da Tela estiver disponível para dólares ou (b) caso nenhuma Taxa da Tela estiver disponível para o Período de Cálculo e não seja possível calcular uma Taxa da Tela Interpolada, então a Taxa Flutuante deverá ser a Taxa Bancária de Referência;

- (xi) Data de Observação: Data de Fechamento;
- (xii) Data de Fechamento: A data da ocorrência do fechamento do Contrato de Compra e Venda de Ações; e
- (xiii) Data Limite para Fechamento: 22 de outubro de 2019.

Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados neste Anexo que não estejam de outra forma aqui definidos são utilizados com o mesmo significado atribuído a tais termos nos Contratos de Hedge Contingente.



República Federativa do Brasil

**VALDIR CARLOS PEREIRA FILHO**

Tradutor Público e Intérprete Comercial

INGLÊS - FRANCÊS - ESPANHOL

Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 1786  
CPF 255.843.388-18 - RG 21.882.164-5 - CCM 2.722.349-3

ALAMEDA DOS ANAPURUS, 150 - CEP 04087-000 - SÃO PAULO - SP

Nº da tradução/versão: 436

Livro nº 04

fls. 351

Certifico e dou fé para os devidos fins que, nesta data, me foi apresentado um documento no idioma inglês e francês identificado como "PRIMEIRO ADITAMENTO AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS" sendo que traduzo no vernáculo o teor em idioma estrangeiro conforme segue:

[consta texto em vernáculo]

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 2019.

**TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GÁS S.A. – TAG**

[Assinatura ilegível]

Por: Joaquim Jordão Saboia

Cargo: Diretor Financeiro

Transportadora Associada de Gás S.A. - TAG

[Assinatura ilegível]

Por: Gustavo Labanca

Cargo: Diretor Superintendente

Transportadora Associada de Gás S.A. - TAG

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

[Assinatura ilegível]

Por: Matheus Gomes Faria

Cargo:

CPF: 058.133.117-69

Por:

Cargo:

**BNP PARIBAS**

[Assinatura ilegível]

Por: Laurence Beaumanoir

Cargo: Head de Cobertura Corporativa

Multinacional

[Assinatura ilegível]

Por: Philippe Ventoze

Cargo: Diretor de Risco Latam

**CRÉDIT AGRICÓLE CORPORATE AND INVESTMENT BANK**

[Assinatura ilegível]

Por: Nuno Bessa Correia

Cargo:

[Assinatura ilegível]

Por: Daniel Aquino

Cargo: Head Financiamento de Projetos

[Consta carimbo rubricado do Departamento Jurídico do Crédit Agricôle Corporate and Investment Bank]



República Federativa do Brasil

**VALDIR CARLOS PEREIRA FILHO**

Tradutor Público e Intérprete Comercial

INGLÊS - FRANCÊS - ESPANHOL

Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 1786  
CPF 255.843.388-18 - RG 21.882.164-5 - CCM 2.722.349-3

ALAMEDA DOS ANAPURUS, 150 - CEP 04087-000 - SÃO PAULO - SP

Nº da tradução/versão: 436

Livro nº 04

fls. 352

**MIZUHO BANK, LTD.**

[Assinatura ilegível]

Por: Milton P. F. de Souza

Cargo: Procurador

Por:

Cargo:

**SUMITOMO MITSUI BANKING CORPORATION**

[Assinatura ilegível]

Por: Milton P. F. de Souza

Cargo: Procurador

Por:

Cargo:

**ING CAPITAL LLC**

[Assinatura ilegível]

Por: João Augusto C. Carneiro

Cargo:

RG: 07.354.626-9

CPF: 963.678.817-00

[Assinatura ilegível]

Por: Ricardo Eiji Otani

Cargo: Diretor

**SOCIÉTÉ GÉNÉRALE**

[Assinatura ilegível]

Por: Vincent Chardot

Cargo: Diretor Administrativo

Por:

Cargo:

**MUFG BANK, LTD.**

[Assinatura ilegível]

Por: Renato Ajimura

Cargo: Superintendente

Por:

Cargo:





República Federativa do Brasil  
**VALDIR CARLOS PEREIRA FILHO**

Tradutor Público e Intérprete Comercial

INGLÊS - FRANCÊS - ESPANHOL

Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 1786  
CPF 255.843.388-18 - RG 21.882.164-5 - CCM 2.722.349-3

ALAMEDA DOS ANAPURUS, 150 - CEP 04087-000 - SÃO PAULO - SP

Nº da tradução/versão: 436

Livro nº 04

fls. 353

**MIZUHO BANK, LTD.**  
*na qualidade de Facility Agent*

[Assinatura ilegível]  
Por: Milton P. F. de Souza  
Cargo: Procurador

Por:  
Cargo:

**SUMITOMO MITSUI BANKING CORPORATION**  
*na qualidade de Intecreditor Agent*

[Assinatura ilegível]  
Por: Milton P. F. de Souza  
Cargo: Procurador

Por:  
Cargo:

**BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A.**

[Assinatura ilegível]  
Por: Monica Futami  
Cargo:

[Assinatura ilegível]  
Por: Sergio Machado  
Cargo: Head de Vendas Corporativas da GM  
Brasil

**BANCO CRÉDIT AGRICOLE BRASIL S.A.**

[Assinatura ilegível]  
Por: Nuno Bessa Correia  
Cargo:

[Assinatura ilegível]  
Por: Marco Aurélio Ponce  
Cargo: Gerente Geral de Controladoria Banco  
Crédit Agricole Brasil SA

[Consta carimbo rubricado do Departamento Jurídico do Banco Crédit Agricole Brasil]

**ITAÚ UNIBANCO S.A.**

[Assinatura ilegível]

[Assinatura ilegível]



República Federativa do Brasil

**VALDIR CARLOS PEREIRA FILHO**

Tradutor Público e Intérprete Comercial

INGLÊS - FRANCÊS - ESPANHOL

Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 1786  
CPF 255.843.388-18 - RG 21.882.164-5 - CCM 2.722.349-3

ALAMEDA DOS ANAPURUS, 150 - CEP 04087-000 - SÃO PAULO - SP

Nº da tradução/versão: 436

Livro nº 04

fls. 354

Por: Karine Kumamoto Nagao  
Cargo: Coordenadora

Por: Debora Abud Inácio  
Cargo: Coordenadora

**TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA.**

[Assinatura ilegível]  
Por: Danilo Oliveira  
Cargo:  
CPF: 364.861.988-85

[Assinatura ilegível]  
Por: Joanna L. Viali  
Cargo:  
CPF: 440.127.048-77

**BANCO BRADESCO S.A.**

[Assinatura ilegível]  
Por: Fábio da Cruz  
Cargo:

[Assinatura ilegível]  
Por: Rosinaldo Batista Gomes  
Cargo:

**ABN AMRO BANK N.V.**

[Assinatura ilegível]  
Por: Nicolau Nardi  
Cargo: Procurador

[Assinatura ilegível]  
Por: Silvio Luís Lomnitzer  
Cargo: Procurador

**ALLIANZ FUND INVESTMENTS S.A.**

*Em nome da AFI-COMP-010*

[Assinatura ilegível]  
Por: Lars Junkermann  
Cargo: Administrador

[Assinatura ilegível]  
Por: Christoph Beckmann  
Cargo: Administrador

Eu, abaixo assinado, Marc Loesch, notário residente no Luxemburgo (Grão-Ducado do Luxemburgo), certifico a autenticidade das assinaturas de Lars Junkermann e Christoph Beckmann. Além disso, confirmo que o Sr. Lars Junkermann e o Sr. Christoph Beckmann, ambos atuando como administradores da empresa Allianz Fund Investments S.A., com sede em 14, boulevard F.D. Roosevelt, L-2450 Luxembourg (R.C.S. Luxemburgo B 189.229) (a "Companhia"), podem validamente vincular a Companhia perante terceiros mediante a assinatura conjunta.

Luxemburgo, 5 de fevereiro de 2020.



República Federativa do Brasil

**VALDIR CARLOS PEREIRA FILHO**

Tradutor Público e Intérprete Comercial

INGLÊS - FRANCÊS - ESPANHOL

Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 1786  
CPF 255.843.388-18 - RG 21.882.164-5 - CCM 2.722.349-3

ALAMEDA DOS ANAPURUS, 150 - CEP 04087-000 - SÃO PAULO - SP

Nº da tradução/versão: 436

Livro nº 04

fls. 355

[Assinatura ilegível]

[Consta carimbo notarial de Marc Loesch]

GRÃO-DUCADO DO GOVERNO DE LUXEMBURGO

Ministério das Relações exteriores e europeias

**Apostille (Apostila)**

(Convenção de Haia de 5 de outubro de 1961)

1. País: Grão-Ducado de Luxemburgo

Este documento público:

2. foi assinado por Marc LOESCH
3. atuando na habilitação de Notário
4. contém o selo/carimbo de Cartório Notarial

Certifica-se que

5. em Luxemburgo
6. em QUINTA-FEIRA, 06 DE FEVEREIRO DE 2020
7. por Ministério das Relações exteriores e europeias
8. Nº V-20200205-259514
9. Selo/Carimbo: consta carimbo do Ministério das Relações Exteriores de Luxemburgo
10. Assinatura: [assinatura ilegível]  
**Mario Wiesen**, *Funcionário do Escritório de Passaporte, Vistos e Legalizações*



República Federativa do Brasil

**VALDIR CARLOS PEREIRA FILHO**

Tradutor Público e Intérprete Comercial

INGLÊS - FRANCÊS - ESPANHOL

Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 1786  
CPF 255.843.388-18 - RG 21.882.164-5 - CCM 2.722.349-3

ALAMEDA DOS ANAPURUS, 150 - CEP 04087-000 - SÃO PAULO - SP

Nº da tradução/versão: 436

Livro nº 04

fls. 356

**ALLIANZ FUND INVESTMENTS S.A.**

*Em nome da AFI-COMP-011*

[Assinatura ilegível]

Por: Lars Junkermann

Cargo: Administrador

[Assinatura ilegível]

Por: Christoph Beckmann

Cargo: Administrador

Eu, abaixo assinado, Marc Loesch, notário residente no Luxemburgo (Grão-Ducado do Luxemburgo), certifico a autenticidade das assinaturas de Lars Junkermann e Christoph Beckmann. Além disso, confirmo que o Sr. Lars Junkermann e o Sr. Christoph Beckmann, ambos atuando como administradores da empresa Allianz Fund Investments S.A., com sede em 14, boulevard F.D. Roosevelt, L-2450 Luxembourg (R.C.S. Luxemburgo B 189.229) (a "Companhia"), podem validamente vincular a Companhia perante terceiros mediante a assinatura conjunta.

Luxemburgo, 5 de fevereiro de 2020.

[Assinatura ilegível]

[Consta carimbo notarial de Marc Loesch]

**Apostille (Apostila)**

(Convenção de Haia de 5 de outubro de 1961)

1. País: Grão-Ducado de Luxemburgo

Este documento público:

2. foi assinado por Marc LOESCH

3. atuando na habilitação de Notário

4. contém o selo/carimbo de Cartório Notarial

Certifica-se que

5. em Luxemburgo

6. em QUINTA-FEIRA, 06 DE FEVEREIRO DE 2020





República Federativa do Brasil

**VALDIR CARLOS PEREIRA FILHO**

Tradutor Público e Intérprete Comercial

INGLÊS - FRANCÊS - ESPANHOL

Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 1786  
CPF 255.843.388-18 - RG 21.882.164-5 - CCM 2.722.349-3

ALAMEDA DOS ANAPURUS, 150 - CEP 04087-000 - SÃO PAULO - SP

Nº da tradução/versão: 436

Livro nº 04

fls. 357

7. por Ministério das Relações exteriores e europeias
8. Nº V-20200205-259504
9. Selo/Carimbo: consta carimbo do Ministério das Relações Exteriores de Luxemburgo
10. Assinatura: [assinatura ilegível]  
**Mario Wiesen**, *Funcionário do Escritório de Passaporte, Vistos e Legalizações*

**ALLIANZ FUND INVESTMENTS S.A.**

*Em nome da AFI-COMP-012*

[Assinatura ilegível]

Por: Lars Junkermann

Cargo: Administrador

[Assinatura ilegível]

Por: Christoph Beckmann

Cargo: Administrador

Eu, abaixo assinado, Marc Loesch, notário residente no Luxemburgo (Grão-Ducado do Luxemburgo), certifico a autenticidade das assinaturas de Lars Junkermann e Christoph Beckmann. Além disso, confirmo que o Sr. Lars Junkermann e o Sr. Christoph Beckmann, ambos atuando como administradores da empresa Allianz Fund Investments S.A., com sede em 14, boulevard F.D. Roosevelt, L-2450 Luxembourg (R.C.S. Luxemburgo B 189.229) (a "Companhia"), podem validamente vincular a Companhia perante terceiros mediante a assinatura conjunta.

Luxemburgo, 5 de fevereiro de 2020.

[Assinatura ilegível]

[Consta carimbo notarial de Marc Loesch]

**Apostille (Apostila)**

(Convenção de Haia de 5 de outubro de 1961)

1. País: Grão-Ducado de Luxemburgo

Este documento público:

2. foi assinado por Marc LOESCH
3. atuando na habilitação de Notário



República Federativa do Brasil

**VALDIR CARLOS PEREIRA FILHO**

Tradutor Público e Intérprete Comercial

INGLÊS - FRANCÊS - ESPANHOL

Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 1786  
CPF 255.843.388-18 - RG 21.882.164-5 - CCM 2.722.349-3

ALAMEDA DOS ANAPURUS, 150 - CEP 04087-000 - SÃO PAULO - SP

Nº da tradução/versão: 436

Livro nº 04

fls. 358

4. contém o selo/carimbo de Cartório Notarial

Certifica-se que

5. em Luxemburgo

6. em QUINTA-FEIRA, 06 DE FEVEREIRO DE 2020

7. por Ministério das Relações exteriores e europeias

8. Nº **V-20200205-259490**

9. Selo/Carimbo: consta carimbo do Ministério das Relações Exteriores de Luxemburgo

10. Assinatura: *[assinatura ilegível]*

**Mario Wiesen**, *Funcionário do Escritório de Passaporte, Vistos e Legalizações*

**ALLIANZ FUND INVESTMENTS S.A.**

*Em nome da AFI-COMP-014*

*[Assinatura ilegível]*

Por: Lars Junkermann

Cargo: Administrador

*[Assinatura ilegível]*

Por: Christoph Beckmann

Cargo: Administrador

Eu, abaixo assinado, Marc Loesch, notário residente no Luxemburgo (Grão-Ducado do Luxemburgo), certifico a autenticidade das assinaturas de Lars Junkermann e Christoph Beckmann. Além disso, confirmo que o Sr. Lars Junkermann e o Sr. Christoph Beckmann, ambos atuando como administradores da empresa Allianz Fund Investments S.A., com sede em 14, boulevard F.D. Roosevelt, L-2450 Luxembourg (R.C.S. Luxemburgo B 189.229) (a "Companhia"), podem validamente vincular a Companhia perante terceiros mediante a assinatura conjunta.

Luxemburgo, 5 de fevereiro de 2020.

*[Assinatura ilegível]*

*[Consta carimbo notarial de Marc Loesch]*

**Apostille (Apostila)**



República Federativa do Brasil  
**VALDIR CARLOS PEREIRA FILHO**

Tradutor Público e Intérprete Comercial

INGLÊS - FRANCÊS - ESPANHOL

Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 1786  
CPF 255.843.388-18 - RG 21.882.164-5 - CCM 2.722.349-3

ALAMEDA DOS ANAPURUS, 150 - CEP 04087-000 - SÃO PAULO - SP



Nº da tradução/versão: 436

Livro nº 04

fls. 359

(Convenção de Haia de 5 de outubro de 1961)

1. País: Grão-Ducado de Luxemburgo

Este documento público:

2. foi assinado por Marc LOESCH
3. atuando na habilitação de Notário
4. contém o selo/carimbo de Cartório Notarial

Certifica-se que

5. em Luxemburgo
6. em QUINTA-FEIRA, 06 DE FEVEREIRO DE 2020
7. por Ministério das Relações exteriores e europeias
8. Nº V-20200205-259493
9. Selo/Carimbo: consta carimbo do Ministério das Relações Exteriores de Luxemburgo
10. Assinatura: [assinatura ilegível]  
**Mario Wiesen**, *Funcionário do Escritório de Passaporte, Vistos e Legalizações*

**ALLIANZ FUND INVESTMENTS S.A.**

*Em nome da AFI-COMP-016*

[Assinatura ilegível]  
Por: Lars Junkermann  
Cargo: Administrador

[Assinatura ilegível]  
Por: Christoph Beckmann  
Cargo: Administrador

Eu, abaixo assinado, Marc Loesch, notário residente no Luxemburgo (Grão-Ducado do Luxemburgo), certifico a autenticidade das assinaturas de Lars Junkermann e Christoph Beckmann. Além disso, confirmo que o Sr. Lars Junkermann e o Sr. Christoph Beckmann, ambos atuando como administradores da empresa Allianz Fund Investments S.A., com sede em 14, boulevard F.D. Roosevelt, L-2450





República Federativa do Brasil

**VALDIR CARLOS PEREIRA FILHO**

Tradutor Público e Intérprete Comercial

INGLÊS - FRANCÊS - ESPANHOL

Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 1786  
CPF 255.843.388-18 - RG 21.882.164-5 - CCM 2.722.349-3

ALAMEDA DOS ANAPURUS, 150 - CEP 04087-000 - SÃO PAULO - SP



Nº da tradução/versão: 436

Livro nº 04

fls. 360

Luxembourg (R.C.S. Luxemburgo B 189.229) (a “Companhia”), podem validamente vincular a Companhia perante terceiros mediante a assinatura conjunta.

Luxemburgo, 5 de fevereiro de 2020.

[Assinatura ilegível]

[Consta carimbo notarial de Marc Loesch]

**Apostille (Apostila)**

(Convenção de Haia de 5 de outubro de 1961)

1. País: Grão-Ducado de Luxemburgo

Este documento público:

2. foi assinado por Marc LOESCH

3. atuando na habilitação de Notário

4. contém o selo/carimbo de Cartório Notarial

Certifica-se que

5. em Luxemburgo

6. em QUINTA-FEIRA, 06 DE FEVEREIRO DE 2020

7. por Ministério das Relações exteriores e europeias

8. Nº V-20200205-259512

9. Selo/Carimbo: consta carimbo do Ministério das Relações Exteriores de Luxemburgo

10. Assinatura: [assinatura ilegível]

**Mario Wiesen**, *Funcionário do Escritório de Passaporte, Vistos e Legalizações*





República Federativa do Brasil

**VALDIR CARLOS PEREIRA FILHO**

Tradutor Público e Intérprete Comercial

INGLÊS - FRANCÊS - ESPANHOL

Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 1786  
CPF 255.843.388-18 - RG 21.882.164-5 - CCM 2.722.349-3

ALAMEDA DOS ANAPURUS, 150 - CEP 04087-000 - SÃO PAULO - SP

Nº da tradução/versão: 436

Livro nº 04

fls. 361

**BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**

[Assinatura ilegível]

Por: Roberto Gandara Gregorio

Cargo: Coordenador

610241

[Assinatura ilegível]

Por: Eliana Dozol

Cargo:

CPF: 277.460.768-07

593664

**Apostille (Apostila)**

(Convenção de Haia de 5 de outubro de 1961)

1. País: Estados Unidos da América

Este documento público:

2. foi assinado por **Milton Adair Tingling**

3. atuando na habilitação de **Escrivão do Condado**

4. contém o selo/carimbo do **Condado de Nova Iorque**

Certifica-se que

5. em Cidade de Nova Iorque, Nova Iorque

6. em 4 de março de 2020

7. por Subsecretário de Estado para Empresas e Serviços de Licenciamento, Estado de Nova Iorque

8. No. NYC-1437104

9. Selo/Carimbo: consta carimbo do Ministério das Relações Exteriores de Luxemburgo

10. Assinatura: [assinatura ilegível]

**Whitney A. Clark,**

Subsecretário de Estado para Empresas e Serviços de Licenciamento



República Federativa do Brasil

**VALDIR CARLOS PEREIRA FILHO**

Tradutor Público e Intérprete Comercial

INGLÊS - FRANCÊS - ESPANHOL

Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 1786  
CPF 255.843.388-18 - RG 21.882.164-5 - CCM 2.722.349-3

ALAMEDA DOS ANAPURUS, 150 - CEP 04087-000 - SÃO PAULO - SP

Nº da tradução/versão: 436

Livro nº 04

fls. 362

**Estado de Nova Iorque**

**Condado de Nova Iorque} ss:**

**No. 658187**

**Eu, Milton Adair Tingling**, Escrivão do condado de Nova Iorque e Escrivão da Suprema Corte no e para o referido condado, sendo o mesmo um tribunal com registro de selo, **CERTIFICO QUE**

**JACOB D. MOGRAY**

Cujo nome está inscrito no instrumento original em anexo e foi comissionado e qualificado como NOTÁRIO PÚBLICO.....

e registrou sua assinatura original neste escritório e que estava no momento de fazer tal prova ou reconhecimento ou juramento devidamente autorizado pelas leis do Estado de Nova York para fazer o mesmo: que está bem familiarizado com a caligrafia de tal funcionário público ou comparou a assinatura do certificado de prova ou reconhecimento ou juramento com a assinatura original arquivada em seu escritório por esse funcionário público e acredita que a assinatura no instrumento original é genuína.

EM TESTEMUNHO DO QUE, coloquei aqui minha mão e meu selo oficial

04 de março de 2020

[Assinatura ilegível]

Escrivão do Condado, Condado de Nova Iorque

[Consta selo do Condado de Nova Iorque]

**CREDIT INDUSTRIEL ET COMMERCIAL**

[Assinatura ilegível]

Por: Mark D. Palin

Cargo: Primeiro Vice-Presidente

[Assinatura ilegível]

Por: [informação ilegível]

Cargo: Vice-Presidente

**Estado de Nova Iorque**

**Condado de Nova Iorque**

**Jurou diante de mim isso**

**16 de dezembro de 2019**

[Assinatura ilegível]

[Consta carimbo do Notário Público do Estado de Nova Iorque, No. 01MO6329554, qualificado no Condado de Nova Iorque, Comissão expira em 31 de agosto de 2023]



República Federativa do Brasil  
**VALDIR CARLOS PEREIRA FILHO**

Tradutor Público e Intérprete Comercial

INGLÊS - FRANCÊS - ESPANHOL

Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 1786  
CPF 255.843.388-18 - RG 21.882.164-5 - CCM 2.722.349-3

ALAMEDA DOS ANAPURUS, 150 - CEP 04087-000 - SÃO PAULO - SP

Nº da tradução/versão: 436

Livro nº 04

fls. 363

***Apostille (Apostila)***

(Convenção de Haia de 5 de outubro de 1961)

1. País: Estados Unidos da América

Este documento público:

2. foi assinado por **Milton Adair Tingling**
3. atuando na habilitação de **Escrivão do Condado**
4. contém o selo/carimbo do **Condado de Nova Iorque**

Certifica-se que

5. em Cidade de Nova Iorque, Nova Iorque
6. em 4 de março de 2020
7. por Subsecretário de Estado para Empresas e Serviços de Licenciamento, Estado de Nova Iorque
8. No. NYC-1437105
9. Selo/Carimbo: consta carimbo do Ministério das Relações Exteriores de Luxemburgo
10. Assinatura: *[assinatura ilegível]*  
**Whitney A. Clark,**  
Subsecretário de Estado para Empresas e Serviços de Licenciamento





República Federativa do Brasil

**VALDIR CARLOS PEREIRA FILHO**

Tradutor Público e Intérprete Comercial

INGLÊS - FRANCÊS - ESPANHOL

Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 1786  
CPF 255.843.388-18 - RG 21.882.164-5 - CCM 2.722.349-3

ALAMEDA DOS ANAPURUS, 150 - CEP 04087-000 - SÃO PAULO - SP

Nº da tradução/versão: 436

Livro nº 04

fls. 364

**Estado de Nova Iorque**  
**Condado de Nova Iorque} ss:**

**No. 658194**

**Eu, Milton Adair Tingling**, Escrivão do condado de Nova Iorque e Escrivão da Suprema Corte no e para o referido condado, sendo o mesmo um tribunal com registro de selo, **CERTIFICO QUE**

**ALESSANDRO GUZZO**

Cujo nome está inscrito no instrumento original em anexo e foi comissionado e qualificado como NOTÁRIO PÚBLICO.....

e registrou sua assinatura original neste escritório e que estava no momento de fazer tal prova ou reconhecimento ou juramento devidamente autorizado pelas leis do Estado de Nova York para fazer o mesmo: que está bem familiarizado com a caligrafia de tal funcionário público ou comparou a assinatura do certificado de prova ou reconhecimento ou juramento com a assinatura original arquivada em seu escritório por esse funcionário público e acredita que a assinatura no instrumento original é genuína.

EM TESTEMUNHO DO QUE, coloquei aqui minha mão e meu selo oficial

04 de março de 2020

[Assinatura ilegível]

Escrivão do Condado, Condado de Nova Iorque

**INTESA SANPAOLO S.P.A., FILIAL DE NOVA IORQUE**

[Assinatura ilegível]

Por: Fuensanta Diaz Cobacho

Cargo: Primeira Vice-Presidente

[Assinatura ilegível]

Por: Nicholas A. Matakchieri

Cargo: Vice-Presidente

ESTADO DE NOVA IORQUE )

) ss.:

CONDADO DE NOVA IORQUE )

No dia 16 de dezembro do ano de 2019, perante a mim, a abaixo-assinado, apareceu pessoalmente Fuensanta Diaz Cobacho, pessoalmente conhecida por mim ou que me foi fornecido com base em evidências satisfatórias para ser o indivíduo cujo nome se inscreveu no instrumento interno e reconheceu para mim, que ela executou o mesmo em sua capacidade e que, por sua assinatura no instrumento, o indivíduo ou a pessoa em nome da qual o indivíduo agiu executou o instrumento.

Notário Público: [Assinatura ilegível]





República Federativa do Brasil

VALDIR CARLOS PEREIRA FILHO

Tradutor Público e Intérprete Comercial

INGLÊS - FRANCÊS - ESPANHOL

Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 1786  
CPF 255.843.388-18 - RG 21.882.164-5 - CCM 2.722.349-3

ALAMEDA DOS ANAPURUS, 150 - CEP 04087-000 - SÃO PAULO - SP

Nº da tradução/versão: 436

Livro nº 04

fls. 365

[Consta carimbo do Notário Alessandro Guzzo, Estado de Nova Iorque, (informação ilegível),  
[Comissão expira em 1 de agosto de 2022]  
[Consta selo em alto relevo do Condado de Nova Iorque]

ESTADO DE NOVA IORQUE )  
) ss.:  
CONDADO DE NOVA IORQUE )

No dia 16 de dezembro de 2019, perante a mim, o abaixo-assinado, apareceu pessoalmente Nicholas A. Matachieri, pessoalmente conhecido por mim ou que me foi fornecido com base em evidências satisfatórias para ser o indivíduo cujo nome se inscreveu no instrumento interno e reconheceu para mim, que ele executou o mesmo em sua capacidade e que, por sua assinatura no instrumento, o indivíduo ou a pessoa em nome da qual o indivíduo agiu executou o instrumento.

Notário Público: [Assinatura ilegível]  
[Consta carimbo do Notário Alessandro Guzzo, Estado de Nova Iorque, (informação ilegível),  
[Comissão expira em 1 de agosto de 2022]  
[Consta selo em alto relevo do Condado de Nova Iorque]

Testemunhas:

|  |   |
|--|---|
| 1. [Assinatura ilegível]<br>Nome: Gabriella Rodrigues de Almeida e Souza<br>RG: 37.529.149-0<br>CPF/ME: 448.153.148-70 | 2. [Assinatura ilegível]<br>Por: Carolina (informação ilegível)<br>RG: 46.638.669-2<br>CPF/ME: 035.698.323-41 |
|--|---|

[consta texto em vernáculo]

Nada mais constava do documento acima que devolvo com esta tradução, segundo meu melhor entender, a qual conferi achei conforme e assino.

São Paulo, 11 de junho de 2020.

Valdir Carlos Pereira Filho  
Tradutor Público e Intérprete Comercial  
Matricula JUCESP nº 1.766